

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO 2025

HABITASEC SECURITIZADORA S.A

Certificados de Recebíveis Imobiliários

Série Única da 29ª Emissão



CARTA AOS INVESTIDORES

Conforme obrigação constante da Resolução CVM nº 17/2021), disponibilizamos para análise dos investidores e do mercado em geral, o relatório anual deste Agente Fiduciário ano base de 2025.

O relatório foi confeccionado de acordo com as informações prestadas pelo Emissor e/ou Devedor no âmbito das obrigações contraídas no instrumento de emissão e seus aditamentos, todas elas monitoradas por este Agente via plataforma online, onde os investidores que tiverem interesse podem solicitar acesso para maior transparência e informação sobre o seu investimento.

Por meio do uso de ferramentas, expertise e tecnologia, buscamos conferir maior profundidade e qualidade às análises apresentadas, com o objetivo de tornar o relatório anual uma ferramenta gerencial eficiente e efetiva, não apenas como um registro do que foi realizado, mas, sobretudo, como uma base sólida para a sua visão de futuro. Esperamos que este material atenda a esse propósito.

Este relatório foi emitido em versão online e disponibilizado no prazo regulatório no endereço eletrônico: www.vortex.com.br/investidor/dcm para consulta pública, e está acompanhado de todos os documentos, informações e relatórios pertinentes a oferta.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Vórtx

1. Características da operação

1.1 Dados da emissora

Nome	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
CNPJ	09.304.427/0001-58

1.2 Dados da emissão

Série ÚNICA

IF	24B1812864
ISIN	BRHBSCCRIA22
PU de emissão	R\$1.000,00
Quantidade emitida	17.469
Volume emitido	R\$17.469.000,00
Remuneração	IPCA + 12%
Amortização	Mensal
Data emissão	15/02/2024
Data vencimento	21/01/2039
Distribuição	Res CVM 160
Rating	Não existe rating para esse operação no período analisado
Pagamento de juros	Mensal
Data da primeira integralização	27/03/2024
Data do primeiro pagamento previsto em contrato	21/02/2024
Início da rentabilidade	Primeira Integralização
Inadimplemento no	Inadimplente

período

Risco	Corporativo
--------------	-------------

Lastro	Locação
---------------	---------

1.3 Principais Contratos

Os contratos listados abaixo podem ser encontrados na aba Documentos da página da respectiva operação no [site da Vórtx](#).

Nome do contrato

AF EQUIPAMENTOS

CESSAO CREDITO

CF

EMISSAO CCI

Locação

TS

1.4 Ativos em circulação em 31.12.2025**Série ÚNICA**

IF	24B1812864
-----------	------------

Emitida	17.469
----------------	--------

Em circulação	17.469
----------------------	--------

Saldo cancelado ou não integralizado	0
---	---

Convertidas	0
--------------------	---

Resgatadas	0
-------------------	---

Saldo	R\$18.194.047,81
--------------	------------------

1.5 Eventos financeiros

29ª Emissão - Série ÚNICA

Data Base	Pgto. Juros	Pgto. Amrt. Ordinária	Pgto. Amrt. Extraordi.	Pgto. Amortização	Pgto. Total
21/01/2025	8,83864060	2,47199178	0,00000000	2,47199178	11,31063238
21/02/2025	10,70043985	2,47000440	0,00000000	2,47000440	13,17044425
21/03/2025	8,45407856	2,60037225	0,00000000	2,60037225	11,05445080
22/04/2025	9,42665626	2,60839765	0,00000000	2,60839765	12,03505391
21/05/2025	9,44352911	2,61306644	0,00000000	2,61306644	12,05659555
23/06/2025	10,39353445	2,71784355	0,00000000	2,71784355	13,11137800
21/07/2025	9,44246653	2,71728332	0,00000000	2,71728332	12,15974985
21/08/2025	10,86609654	2,71726354	0,00000000	2,71726354	13,58336008
22/09/2025	10,35289140	2,81133933	0,00000000	2,81133933	13,16423073
21/10/2025	9,90069387	2,81720483	0,00000000	2,81720483	12,71789870
21/11/2025	10,35578764	2,81212580	0,00000000	2,81212580	13,16791344
22/12/2025	9,87390400	2,91364046	0,00000000	2,91364046	12,78754446

2. Fatos relevantes

Eventuais fatos relevantes relacionados a esta emissão, divulgados ao longo do exercício, podem ser consultados no [site da Vórtx](#) ou no site da Emissora, no detalhamento da respectiva operação e na seção "Fatos Relevantes".

3. Obrigações

A Vórtx informa que as obrigações relativas a esta emissão foram cadastradas em sua plataforma, tendo o Emissor sido regularmente acionado nas respectivas datas de vencimento. Eventuais obrigações não adimplidas no prazo, durante o período de análise deste Relatório, foram objeto de notificação, as quais se encontram disponíveis para consulta e acompanhamento no [site da Vórtx](#), no detalhamento da respectiva operação, na seção "Documentos", como "Notificações".

4. Informações financeiras

4.1 Informações financeiras da emissora

[HABITASEC SECURITIZADORA S.A - DF 2025.pdf](#)

Observação

Nos termos do art. 27 da Resolução CVM nº 80/2022, conforme alterada, caso a Emissora tenha apresentado ao Agente Fiduciário suas demonstrações financeiras auditadas relativas ao exercício findo, tais documentos encontram-se disponíveis neste item 4.1 para consulta dos investidores. O Agente Fiduciário recomenda a leitura integral do material disponibilizado.

4.2 Administração do patrimônio separado

[Informe Mensal_12-2025_CRI - HABITASEC SECURITIZADORA S.A - 29EUS - ITAOBIM.pdf](#)

Observação

Os relatórios de gestão disponibilizados pela Emissora, destinados à verificação das movimentações realizadas na Conta Centralizadora para a administração do Patrimônio Separado, encontram-se anexos ao presente documento. O Agente Fiduciário recomenda a leitura integral desses materiais.

5. Informações societárias da emissora

Eventuais alterações societárias da Emissora ocorridas no período em referência, com impacto para os titulares, foram, quando aplicável e quando devidamente comunicadas ao Agente Fiduciário, objeto de deliberação em assembleia de titulares ou de divulgação por meio de Fatos Relevantes, pela própria Emissora ou pelo Agente Fiduciário.

6. Assembleias

CRI - 29EUS - ITAOBIM

Data: 26/02/2025

examinar e discutir sobre: (i) Aprovar a não declaração da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, do Resgate Antecipado dos CRI, nos termos das Cláusulas 8.2 e 8.4 do Termo de Securitização, respectivamente, em razão da verificação do Evento de Recompra Compulsória Não Automática previsto na Cláusula 8.1, item (ii) do Contrato de Cessão, caracterizado pela não realização dos depósitos dos Valores Recebidos na Conta do Patrimônio Separado, referente aos contratos celebrados pelos Cooperados com base no Valor de Complementação, nos termos da Cláusula 4.5 e seguintes do Contrato de Cessão Fiduciária pelo período de novembro de 2024 à janeiro de 2025 e, conseqüentemente, aprovar a

concessão de prazo adicional, a ser definido na Assembleia, para que os Valores Recebidos decorrentes dos contratos celebrados pelos Cooperados com base no Valor de Complementação, passem a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado de titularidade da Emissora; (ii) A não declaração do recompra compulsória dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, do resgate dos CRI, nos termos da Cláusula 8.4.1 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Recompra Compulsória Não Automática previsto na Cláusula 8.1, item (ii) do Contrato de Cessão, caracterizado pelo descumprimento de obrigação pecuniária, em razão do não pagamento das parcelas do Aluguel Fixo vencidas em 20/11/2024, 20/12/2024, e 20/01/2025 oriundos do Contrato de Locação, a serem pagos à Emissora, exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado, referente aos meses de outubro, de novembro e dezembro de 2024, restando configurada a inadimplência pela Cedente, sendo certo que tal descumprimento enseja o acréscimo de: (i) multa moratória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) atualização monetária pelo IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, calculado pro rata die, se necessário (“Parcela Aluguel Fixos corrigido”), conforme estabelece a Cláusula 3.3 e seguintes do Contrato de Locação. Por conseguinte, caso aprovada a presente matéria, a Devedora deverá aportar o valor acrescido dos encargos com recursos próprios correspondente as Parcelas Aluguéis Fixos corrigidos e, conseqüentemente, aprovar a concessão de prazo adicional, a ser definido na Assembleia, para que o valor correspondente às parcelas do Aluguel Fixo corrigido seja depositado na Conta do Patrimônio Separado; (iii) Aprovar a não declaração da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, do Resgate Antecipado dos CRI, nos termos das Cláusulas 8.2 e 8.4 do Termo de Securitização, respectivamente, em razão da verificação do Evento de Recompra Compulsória Não Automática previsto na Cláusula 8.1, item (i) do Contrato de Cessão, caracterizado pelos descumprimentos não pecuniários descritos abaixo e, conseqüentemente, aprovar a concessão de prazo adicional, a ser definido na Assembleia, para envio dos Documentos Pendentes; a) Envio pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário, da cópia de quaisquer boletos e/ou faturas de cobrança para fins de comprovação da Notificação aos Cooperados, conforme Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão, vencida em 30/12/2024; b) Envio pelo Agente de Medição à Emissora e ao Agente Fiduciário, do Relatório de Medição, o qual deveria ser encaminhado em 20/03/2024, conforme Cláusula 4.4 do Contrato de Cessão; c) Contratar em seu nome ou do Contratado EPC, e manter em vigor até cada Data de Entrega da Central Fotovoltaica, conforme o caso, o pacote de seguros com 20 coberturas aplicáveis às Centrais Fotovoltaicas e aos respectivos Bens Imóveis, junto a seguradora(s) de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida(s) no Brasil, incluindo: (i) riscos de engenharia e manutenção corretiva; (ii) responsabilidade civil relacionadas às obras; e (iii) garantia de fiel cumprimento do Contrato de EPC (“Seguro Pré-Operacional”);, d) Envio pela Devedora à Emissora, no dia 15 (quinze) de cada mês do Relatório(s) Mensal(is) Energia, durante toda a vigência do Contrato de Cessão, formalizado em 15/02/2024, com relação às Centrais Fotovoltaicas, indicando o volume de geração de Energia das Centrais Fotovoltaicas, com a disponibilização de boleto bancário ou meio de cobrança referente a CUSD e CCER e respectivos comprovantes de pagamento e Taxa de Ocupação, conforme Cláusula 7.2, item (v) do Contrato de Cessão, vencida desde a formalização do respectivo Contrato; e) Envio pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário, do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contado da data de celebração deste Contrato de Cessão ou dos seus eventuais aditamentos, qual seja, 29 de fevereiro de 2024, restando configurado o descumprimento, conforme previsto na Cláusula 11.1 do Contrato de Cessão; f) Envio pela Devedora à Emissora, no dia 15 (quinze) de cada mês do Relatório(s) Mensal(is) Energia, durante toda a vigência do Contrato de Cessão, formalizado em 15/02/2024, com relação às Centrais Fotovoltaicas, indicando o volume de geração de Energia das Centrais Fotovoltaicas, com a disponibilização de boleto bancário ou meio de cobrança referente a CUSD e CCER e respectivos comprovantes de pagamento e Taxa de Ocupação, conforme Cláusula 7.2, item (v) do Contrato de Cessão, vencida desde a formalização do respectivo Contrato; g)

Envio pela Devedora a Emissora, da lista dos Créditos Cedidos Fiduciariamente atualizada semestralmente (“Listagem novos Créditos”), referente ao mês de agosto de 2024, para que sejam refletidos ao Contrato de Cessão Fiduciária, via aditamento, conforme Cláusula 1.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, vencida no referido período; h) A formalização semestral do aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, para inclusão nas Garantias de todo Equipamento adquirido para a operação de Centrais Fotovoltaicas, pelo período de fevereiro a agosto de 2024, sendo certo que, considera-se Equipamento todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação ou disposição de quaisquer dos Equipamentos, exceto se tal venda, permuta, arrendamento, locação, alienação conforme Cláusula 1.1 e seguintes do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (“Documentos Pendentes”). (iv) Aprovar que o pagamento da Remuneração pela Superfície Piabanhas, conforme definido na Cláusula 3.1 no Instrumento Particular de Compromisso de Constituição de Direito Real de Superfície e Outras Avenças – Piabanhas (“Compromisso de Constituição de Direito Real de Superfície - Piabanhas”), no valor correspondente a 3 (três) salários mínimos, equivalentes a R\$ 4.236,00 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais), seja realizado diretamente pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado e passe a integrar as Despesas da Operação, conforme convencionado no Compromisso de Constituição de Direito Real de Superfície– Piabanhas, firmado entre as partes Fabiano Fernandes Silva Ribeiro e MG Centro de Energia e Engenharia SPE Ltda em 15/02/2024. Por conseguinte, ratificar o pagamento realizado em 19/11/2024, no valor R\$36.429,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais) a título de valores em aberto das mensalidades vencidas, referente ao período de junho/2024 a novembro/2024, com acréscimos dos Encargos Moratórios previsto na Cláusula 3.3 Contrato de Promessa de Direito Real de Superfície; (v) Aprovar que o pagamento da Remuneração pela Superfície Santa Inês, conforme definido na Cláusula 3.1 do Instrumento Particular de Compromisso de Constituição de Direito Real de Superfície e Outras Avenças – Santa Inês (“Compromisso de Constituição de Direito Real – Santa Inês”), no valor correspondente a 3 (três) salários mínimos equivalentes a R\$ 4.236,00 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais), seja realizado pela Securitizadora às expensas do Patrimônio Separado e passe a integrar as Despesas da Operação, conforme convencionado no Compromisso de Constituição de Direito Real de Superfície– Santa Inês, firmado entre as partes José Ilton Rodrigues Alves e MG Centro de Energia e Engenharia SPE Ltda em 15/02/2024; (vi) Aprovar, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e demais normativos aplicáveis, a constituição da garantia da alienação fiduciária de imóvel adicional, que recairá sobre a integralidade do imóvel situado na Rodovia GP – 02, Rodovia Nelson Barbieri, nº 10, Chácara Estância Cosmorama, CEP 14.813-899, no município de São Paulo, estado de São Paulo, conforme matrícula nº 8.559 do 2º Registro de Imóveis de Araraquara – SP, cadastrado junto à Prefeitura do Município de Gavião Peixoto/SP sob o nº 03.03.099.001.1 (doravante denominado “Imóvel 01”), de titularidade de Cordeiro Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º: 49.197.172/0001-96. A referida constituição de garantia da alienação fiduciária de Imóvel passará a ser compartilhada no âmbito dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 29ª Emissão em Série Única (“CRI ITAOBIM”) e dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 31ª Emissão em Série Única (“CRI MIRANTE” – Emissão em referência), ambas da HABITASEC SECURITIZADORA S.A. (em conjunto denominadas “Operações”), formalizada por Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis ou Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóveis (“Instrumentos de Garantia”), em 30 (trinta) dias, contados da presente Assembleia, de modo que esta alienação fiduciária, bem como qualquer produto, resultado ou valor obtido com a excussão ou execução da presente serão compartilhados e divididos entre as Operações, na proporção equivalente ao saldo devedor de cada uma das Obrigações Garantidas em relação à sua totalidade no momento de seu recebimento, apropriação ou pagamento, dentre eles o que ocorrer primeiro, sendo certo que, referido Imóvel 01, não foi submetido a avaliação por empresa contratada para tal finalidade, bem como não houve a realização de Due Diligence; (vii) Aprovar, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e demais normativos aplicáveis, a constituição da garantia adicional de

alienação fiduciária que recairá sobre a integralidade de um ou mais imóveis, urbanos e/ou rurais, a ser(em) dado(s) como reforço de garantia, desde que livre(s) e desimpedido(s) de quaisquer ônus e restrições que restrinjam a preferência da Emissora como credora fiduciária e que o(s) mesmo(s) atinjam montante suficiente para fazer frente às Obrigações Garantidas em sua totalidade, assumidas nas Operações, conforme atestado pelo Pinheiro Neto Advogados Associados ou outro escritório de primeira linha, contratado para este fim. O(s) imóvel(is) objeto(s) da presente garantia adicional deverá(ão) ser apresentado(s) na data da Assembleia para deliberação dos Investidores e/ou em momento posterior, sendo que, neste último caso, caberá à Emissora dar ciência aos Investidores e ao Agente Fiduciário sobre a elegibilidade do(s) imóvel(is) e, ato seguinte, convocar nova Assembleia para sua ratificação. referida constituição de garantia da alienação fiduciária de Imóvel(is) será compartilhada no âmbito dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 29ª Emissão em Série Única (“CRI ITAOBIM”) e dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 31ª Emissão em Série Única (“CRI MIRANTE” – Emissão em referência), ambas da HABITASEC SECURITIZADORA S.A. (em conjunto denominadas “Operações”), formalizada por Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis ou Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóveis (“Instrumentos de Garantia”), em 30 (trinta) dias, contados da presente Assembleia, de modo que esta alienação fiduciária, bem como qualquer produto, resultado ou valor obtido com a excussão ou execução da referida garantia, serão compartilhados e divididos entre as Operações, na proporção equivalente ao saldo devedor de cada uma das Obrigações Garantidas em relação à sua totalidade no momento de seu recebimento, apropriação ou pagamento, dentre eles o que ocorrer primeiro, sendo certo que, não haverá avaliação do(s) imóvel(is) a ser(em) dado(s) em garantia, bem como a realização de Due Diligence; (viii) Caso provado as matérias constantes nos itens (ix) e (x), aprovar que a Devedora os adote, todas as providências necessárias para: (a) a prenotação dos respectivos Instrumentos de Garantia, para registro perante o Registro de Imóveis Competente ocorra em até 5 (cinco) dias contados de sua assinatura; e (b) o registro deste Instrumentos de Garantia, ocorram no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de prenotação, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias desde que haja apresentação de exigências; (ix) Aprovar a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte, às expensas do Patrimônio Separado, para retirada dos equipamentos adquiridos pela Fiduciante, relacionados no Anexo II da Assembleia, para fins de instalação e operação de duas centrais fotovoltaicas de energia solar (“Centrais Fotovoltaicas”), os quais não foram entregues e permanecem na sede e/ou distribuidora da Golden Distribuidora Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º: 04.196.935/0018-94 e Edmond Soluções e Tecnologias S.A, inscrita no CNPJ sob o n.º: 23.858.058/0001-76, bem como aprovar a contratação de locação de galpão às expensas do Patrimônio Separado para armazenamento dos equipamentos; e (x) Deliberar sobre as medidas a serem tomadas para recuperação do crédito, incluindo, mas não se limitando, execução das Garantias, contratação de um assessor legal, e eventual compra e/ou constituição de veículo societário, tal como uma, Sociedade de Propósito Específico (“SPE”) , bem como constituição de fundo de despesas e/ou mecanismo de aporte para custeio dos referidos atos e manutenção da operação, documentos e propostas que serão disponibilizados pela Securitizadora para conhecimento dos investidores durante a assembleia, ou conforme solicitação pelo investidor à Securitizadora.

[CRI%20-%2029EUS%20-%20ITAOBIM%20-%20AGT%2020250226%20%28site%29.pdf](#)

CRI - 29EUS - ITAOBIM

Data: 26/03/2025

examinar e discutir sobre:

(i) Aprovar a não declaração da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, do Resgate Antecipado dos CRI, nos termos das Cláusulas 8.2 e 8.4 do Termo de Securitização, respectivamente, em razão da verificação do Evento de Recompra Compulsória Não Automática previsto na Cláusula 8.1, item (ii) do Contrato de Cessão, caracterizado pela não realização dos depósitos dos Valores Recebidos na Conta do Patrimônio Separado, referente aos contratos celebrados pelos Cooperados com base no Valor de Complementação, nos termos da Cláusula 4.5 e seguintes do Contrato de Cessão Fiduciária pelo período de novembro de 2024 à janeiro de 2025 e, conseqüentemente, aprovar a concessão de prazo adicional, a ser definido na Assembleia, para que os Valores Recebidos decorrentes dos contratos celebrados pelos Cooperados com base no Valor de Complementação, passem a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado de titularidade da Emissora;

(ii) A não declaração do recompra compulsória dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, do resgate dos CRI, nos termos da Cláusula 8.4.1 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Recompra Compulsória Não Automática previsto na Cláusula 8.1, item (ii) do Contrato de Cessão, caracterizado pelos pelo descumprimento de obrigação pecuniária, em razão do não pagamento das parcelas do Aluguel Fixo vencidas em 20/11/2024, 20/12/2024, e 20/01/2025 oriundos do Contrato de Locação, a serem pagos à Emissora, exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado, referente aos meses de outubro, de novembro e dezembro de 2024, restando configurada a inadimplência pela Cedente, sendo certo que tal descumprimento enseja o acréscimo de: (i) multa moratória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) atualização monetária pelo IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, calculado pro rata die, se necessário "Parcela Aluguel Fixos corrigido", conforme estabelece a Cláusula 3.3 e seguintes do Contrato de Locação. Por conseguinte, caso aprovada a presente matéria, a Devedora deverá aportar o valor acrescido dos encargos com recursos próprios correspondente as Parcelas Aluguéis Fixos corrigidos e, conseqüentemente, aprovar a concessão de prazo adicional, a ser definido na Assembleia, para que o valor correspondente às parcelas do Aluguel Fixo corrigido seja depositado na Conta do Patrimônio Separado;

(iii) Aprovar a não declaração da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, do Resgate Antecipado dos CRI, nos termos das Cláusulas 8.2 e 8.4 do Termo de Securitização, respectivamente, em razão da verificação do Evento de Recompra Compulsória Não Automática previsto na Cláusula 8.1, item (i) do Contrato de Cessão, caracterizado pelos descumprimentos não pecuniários descritos abaixo e, conseqüentemente, aprovar a concessão de prazo adicional, a ser definido na Assembleia, para envio dos Documentos Pendentes;

- Envio pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário, da cópia de quaisquer boletos e/ou faturas de cobrança para fins de comprovação da Notificação aos Cooperados, conforme Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão, vencida em 30/12/2024;

- Envio pelo Agente de Medição à Emissora e ao Agente Fiduciário, do Relatório de Medição, o qual deveria ser encaminhado em 20/03/2024, conforme Cláusula 4.4 do Contrato de Cessão;

- Contratar em seu nome ou do Contratado EPC, e manter em vigor até cada Data de Entrega da Central Fotovoltaica, conforme o caso, o pacote de seguros com 20 coberturas aplicáveis às Centrais Fotovoltaicas e aos respectivos Bens Imóveis, junto a seguradora(s) de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida(s) no Brasil, incluindo: (i) riscos de engenharia e manutenção corretiva; (ii) responsabilidade civil relacionadas às obras; e (iii) garantia de fiel cumprimento do Contrato de EPC "Seguro Pré-Operacional";;

- Envio pela Devedora à Emissora, no dia 15 (quinze) de cada mês do Relatório(s) Mensal(is) Energia, durante toda a vigência do Contrato de Cessão, formalizado em 15/02/2024, com relação às Centrais Fotovoltaicas, indicando o volume de geração de Energia das Centrais Fotovoltaicas, com a disponibilização de boleto bancário ou meio de cobrança referente a CUSD e CCER e respectivos comprovantes de pagamento e Taxa de Ocupação, conforme Cláusula 7.2, item (v) do Contrato de Cessão, vencida desde a formalização do respectivo Contrato;

e) Envio pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário, do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contado da data de celebração deste Contrato de Cessão ou dos seus eventuais aditamentos, qual seja, 29 de fevereiro de 2024, restando configurado o descumprimento, conforme previsto na Cláusula 11.1 do Contrato de Cessão;

f) Envio pela Devedora à Emissora, no dia 15 (quinze) de cada mês do Relatório(s) Mensal(is) Energia, durante toda a vigência do Contrato de Cessão, formalizado em 15/02/2024, com relação às Centrais Fotovoltaicas, indicando o volume de geração de Energia das Centrais Fotovoltaicas, com a disponibilização de boleto bancário ou meio de cobrança referente a CUSD e CCER e respectivos comprovantes de pagamento e Taxa de Ocupação, conforme Cláusula 7.2, item (v) do Contrato de Cessão, vencida desde a formalização do respectivo Contrato;

g) Envio pela Devedora a Emissora, da lista dos Créditos Cedidos Fiduciariamente atualizada semestralmente ("Listagem novos Créditos"), referente ao mês de agosto de 2024, para que sejam refletidos ao Contrato de Cessão Fiduciária, via aditamento, conforme Cláusula 1.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, vencida no referido período;

h) A formalização semestral do aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, para inclusão nas Garantias de todo Equipamento adquirido para a operação de Centrais Fotovoltaicas, pelo período de fevereiro a agosto de 2024, sendo certo que, considera-se Equipamento todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação ou disposição de quaisquer dos Equipamentos, exceto se tal venda, permuta, arrendamento, locação, alienação conforme Cláusula 1.1 e seguintes do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ("Documentos Pendentes").

[CRI%20-%2029EUS%20-%20ITAOBIM%20-%20AGT%2020250326%20%28site%29.pdf](#)

Data: 04/04/2025

examinar e discutir sobre: (i) Aprovar a não declaração da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, do Resgate Antecipado dos CRI, nos termos das Cláusulas 8.2 e 8.4 do Termo de Securitização, respectivamente, em razão da verificação do Evento de Recompra Compulsória Não Automática previsto na Cláusula 8.1, item (ii) do Contrato de Cessão, caracterizado pela não realização dos depósitos dos Valores Recebidos na Conta do Patrimônio Separado, referente aos contratos celebrados pelos Cooperados com base no Valor de Complementação, nos termos da Cláusula 4.5 e seguintes do Contrato de Cessão Fiduciária pelo período de novembro de 2024 à janeiro de 2025 e, conseqüentemente, aprovar a concessão de prazo adicional, a ser definido na Assembleia, para que os Valores Recebidos decorrentes dos contratos celebrados pelos Cooperados com base no Valor de Complementação, passem a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado de titularidade da Emissora; (ii) A não declaração do recompra compulsória dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, do resgate dos CRI, nos termos da Cláusula 8.4.1 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Recompra Compulsória Não Automática previsto na Cláusula 8.1, item (ii) do Contrato de Cessão, caracterizado pelos pelo descumprimento de obrigação pecuniária, em razão do não pagamento das parcelas do Aluguel Fixo vencidas em 20/11/2024, 20/12/2024, e 20/01/2025 oriundos do Contrato de Locação, a serem pagos à Emissora, exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado, referente aos meses de outubro, de novembro e dezembro de 2024, restando configurada a inadimplência pela Cedente, sendo certo que tal descumprimento enseja o acréscimo de: (i) multa moratória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) atualização monetária pelo IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, calculado pro rata die, se necessário "Parcela Aluguel Fixos corrigido", conforme estabelece a Cláusula 3.3 e seguintes do Contrato de Locação. Por conseguinte, caso aprovada a presente matéria, a Devedora deverá aportar o valor acrescido dos encargos com recursos próprios correspondente as Parcelas Aluguéis Fixos corrigidos e, conseqüentemente, aprovar a concessão de prazo adicional, a ser definido na Assembleia, para que o valor correspondente às parcelas do Aluguel Fixo corrigido seja depositado na Conta do Patrimônio Separado; (iii) Aprovar a não declaração da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, do Resgate Antecipado dos CRI, nos termos das Cláusulas 8.2 e 8.4 do Termo de Securitização, respectivamente, em razão da verificação do Evento de Recompra Compulsória Não Automática previsto na Cláusula 8.1, item (i) do Contrato de Cessão, caracterizado pelos descumprimentos não pecuniários descritos abaixo e, conseqüentemente, aprovar a concessão de prazo adicional, a ser definido na Assembleia, para envio dos Documentos Pendentes;

[CRI%20-%2029EUS%20-%20ITAOBIM%20-%20AGT%2020250404%20%28site%29.pdf](#)

CRI - 29EUS - ITAOBIM

Data: 06/05/2025

examinar e discutir sobre:

(i) Aprovar a não declaração da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, do Resgate Antecipado dos CRI, nos termos das Cláusulas 8.2 e 8.4 do

Termo de Securitização, respectivamente, em razão da verificação do Evento de Recompra Compulsória Não Automática previsto na Cláusula 8.1, item (ii) do Contrato de Cessão, caracterizado pela não realização dos depósitos dos Valores Recebidos na Conta do Patrimônio Separado, referente aos contratos celebrados pelos Cooperados com base no Valor de Complementação, nos termos da Cláusula 4.5 e seguintes do Contrato de Cessão Fiduciária pelo período de novembro de 2024 à janeiro de 2025 e, conseqüentemente, aprovar a concessão de prazo adicional, a ser definido na Assembleia, para que os Valores Recebidos decorrentes dos contratos celebrados pelos Cooperados com base no Valor de Complementação, passem a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado de titularidade da Emissora;

(ii) A não declaração do recompra compulsória dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, do resgate dos CRI, nos termos da Cláusula 8.4.1 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Recompra Compulsória Não Automática previsto na Cláusula 8.1, item (ii) do Contrato de Cessão, caracterizado pelos pelo descumprimento de obrigação pecuniária, em razão do não pagamento das parcelas do Aluguel Fixo vencidas em 20/11/2024, 20/12/2024, e 20/01/2025 oriundos do Contrato de Locação, a serem pagos à Emissora, exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado, referente aos meses de outubro, de novembro e dezembro de 2024, restando configurada a inadimplência pela Cedente, sendo certo que tal descumprimento enseja o acréscimo de: (i) multa moratória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) atualização monetária pelo IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, calculado *pro rata die*, se necessário ("Parcela Aluguel Fixos corrigido"), conforme estabelece a Cláusula 3.3 e seguintes do Contrato de Locação. Por conseguinte, caso aprovada a presente matéria, a Devedora deverá aportar o valor acrescido dos encargos com recursos próprios correspondente as Parcelas Aluguéis Fixos corrigidos e, conseqüentemente, aprovar a concessão de prazo adicional, a ser definido na Assembleia, para que o valor correspondente às parcelas do Aluguel Fixo corrigido seja depositado na Conta do Patrimônio Separado;

(iii) Aprovar a não declaração da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, do Resgate Antecipado dos CRI, nos termos das Cláusulas 8.2 e 8.4 do Termo de Securitização, respectivamente, em razão da verificação do Evento de Recompra Compulsória Não Automática previsto na Cláusula 8.1, item (i) do Contrato de Cessão, caracterizado pelos descumprimentos não pecuniários descritos abaixo e, conseqüentemente, aprovar a concessão de prazo adicional, a ser definido na Assembleia, para envio dos Documentos Pendentes;

(a) Envio pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário, da cópia de quaisquer boletos e/ou faturas de cobrança para fins de comprovação da Notificação aos Cooperados, conforme Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão, vencida em 30/12/2024;

(b) Envio pelo Agente de Medição à Emissora e ao Agente Fiduciário, do Relatório de Medição, o qual deveria ser encaminhado em 20/03/2024, conforme Cláusula 4.4 do Contrato de Cessão;

(c) Contratar em seu nome ou do Contratado EPC, e manter em vigor até cada Data de Entrega da Central Fotovoltaica, conforme o caso, o pacote de seguros com 20 coberturas aplicáveis às Centrais Fotovoltaicas e aos respectivos Bens Imóveis, junto a seguradora(s) de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida(s) no Brasil, incluindo: (i) riscos de engenharia e manutenção corretiva; (ii) responsabilidade civil relacionadas às obras; e (iii) garantia de fiel cumprimento do Contrato de EPC ("Seguro Pré-Operacional");

(d) Envio pela Devedora à Emissora, no dia 15 (quinze) de cada mês do Relatório(s) Mensal(is) Energia, durante toda a vigência do Contrato de Cessão, formalizado em 15/02/2024, com relação às Centrais Fotovoltaicas, indicando o volume de geração de Energia das Centrais Fotovoltaicas, com a disponibilização de boleto bancário ou meio de cobrança referente a CUSD e CCER e respectivos comprovantes de pagamento e Taxa de Ocupação, conforme Cláusula 7.2, item (v) do Contrato de Cessão, vencida desde a formalização do respectivo Contrato;

e) Envio pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário, do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contado da data de celebração deste Contrato de Cessão ou dos seus eventuais aditamentos, qual seja, 29 de fevereiro de 2024, restando configurado o descumprimento, conforme previsto na Cláusula 11.1 do Contrato de Cessão;

f) Envio pela Devedora à Emissora, no dia 15 (quinze) de cada mês do Relatório(s) Mensal(is) Energia, durante toda a vigência do Contrato de Cessão, formalizado em 15/02/2024, com relação às Centrais Fotovoltaicas, indicando o volume de geração de Energia das Centrais Fotovoltaicas, com a disponibilização de boleto bancário ou meio de cobrança referente a CUSD e CCER e respectivos comprovantes de pagamento e Taxa de Ocupação, conforme Cláusula 7.2, item (v) do Contrato de Cessão, vencida desde a formalização do respectivo Contrato;

g) Envio pela Devedora a Emissora, da lista dos Créditos Cedidos Fiduciariamente atualizada semestralmente ("Listagem novos Créditos"), referente ao mês de agosto de 2024, para que sejam refletidos ao Contrato de Cessão Fiduciária, via aditamento, conforme Cláusula 1.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, vencida no referido período;

h) A formalização semestral do aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, para inclusão nas Garantias de todo Equipamento adquirido para a operação de Centrais Fotovoltaicas, pelo período de fevereiro a agosto de 2024, sendo certo que, considera-se Equipamento todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação ou disposição de quaisquer dos Equipamentos, exceto se tal venda, permuta, arrendamento, locação, alienação conforme Cláusula 1.1 e seguintes do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ("Documentos Pendentes").

[CRI%20-%2029EUS%20-%20ITAOBIM%20-%20AGT%2020250506%20%28site%29.pdf](#)

CRI - 29EUS - ITAOBIM

Data: 27/05/2025

examinar e discutir sobre:

(i) Aprovar a não declaração da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, do Resgate Antecipado dos CRI, nos termos das Cláusulas 8.2 e 8.4 do Termo de Securitização, respectivamente, em razão da verificação do Evento de Recompra Compulsória Não Automática previsto na Cláusula 8.1, item (ii) do Contrato de Cessão, caracterizado pela não realização dos depósitos dos Valores Recebidos na Conta do Patrimônio Separado, referente aos contratos celebrados pelos Cooperados com base no Valor de Complementação, nos termos da Cláusula 4.5 e seguintes do Contrato de Cessão Fiduciária pelo período de novembro de 2024 à janeiro de 2025 e, conseqüentemente, aprovar a concessão de prazo adicional, a ser definido na Assembleia, para que os Valores Recebidos decorrentes dos contratos celebrados pelos Cooperados com base no Valor de Complementação, passem a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado de titularidade da Emissora;

(ii) A não declaração do recompra compulsória dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, do resgate dos CRI, nos termos da Cláusula 8.4.1 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Recompra Compulsória Não Automática previsto na Cláusula 8.1, item (ii) do Contrato de Cessão, caracterizado pelos pelo descumprimento de obrigação pecuniária, em razão do não pagamento das parcelas do Aluguel Fixo vencidas em 20/11/2024, 20/12/2024, e 20/01/2025 oriundos do Contrato de Locação, a serem pagos à Emissora, exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado, referente aos meses de outubro, de novembro e dezembro de 2024, restando configurada a inadimplência pela Cedente, sendo certo que tal descumprimento enseja o acréscimo de: (i) multa moratória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) atualização monetária pelo IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, calculado *pro rata die*, se necessário ("Parcela Aluguel Fixos corrigido"), conforme estabelece a Cláusula 3.3 e seguintes do Contrato de Locação. Por conseguinte, caso aprovada a presente matéria, a Devedora deverá aportar o valor acrescido dos encargos com recursos próprios correspondente as Parcelas Aluguéis Fixos corrigidos e, conseqüentemente, aprovar a concessão de prazo adicional, a ser definido na Assembleia, para que o valor correspondente às parcelas do Aluguel Fixo corrigido seja depositado na Conta do Patrimônio Separado;

(iii) Aprovar a não declaração da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, do Resgate Antecipado dos CRI, nos termos das Cláusulas 8.2 e 8.4 do Termo de Securitização, respectivamente, em razão da verificação do Evento de Recompra Compulsória Não Automática previsto na Cláusula 8.1, item (i) do Contrato de Cessão, caracterizado pelos descumprimentos não pecuniários descritos abaixo e, conseqüentemente, aprovar a concessão de prazo adicional, a ser definido na Assembleia, para envio dos Documentos Pendentes;

a) Envio pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário, da cópia de quaisquer boletos e/ou faturas de cobrança para fins de comprovação da Notificação aos Cooperados, conforme Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão, vencida em 30/12/2024;

b) Envio pelo Agente de Medição à Emissora e ao Agente Fiduciário, do Relatório de Medição, o qual deveria ser encaminhado em 20/03/2024, conforme Cláusula 4.4 do Contrato de Cessão;

c) Contratar em seu nome ou do Contratado EPC, e manter em vigor até cada Data de Entrega da Central Fotovoltaica, conforme o caso, o pacote de seguros com 20 coberturas aplicáveis às Centrais Fotovoltaicas e aos respectivos Bens Imóveis, junto a seguradora(s) de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida(s) no Brasil, incluindo: (i) riscos de engenharia e manutenção

corretiva; (ii) responsabilidade civil relacionadas às obras; e (iii) garantia de fiel cumprimento do Contrato de EPC ("Seguro Pré-Operacional");;

d) Envio pela Devedora à Emissora, no dia 15 (quinze) de cada mês do Relatório(s) Mensal(is) Energia, durante toda a vigência do Contrato de Cessão, formalizado em 15/02/2024, com relação às Centrais Fotovoltaicas, indicando o volume de geração de Energia das Centrais Fotovoltaicas, com a disponibilização de boleto bancário ou meio de cobrança referente a CUSD e CCER e respectivos comprovantes de pagamento e Taxa de Ocupação, conforme Cláusula 7.2, item (v) do Contrato de Cessão, vencida desde a formalização do respectivo Contrato;

e) Envio pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário, do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contado da data de celebração deste Contrato de Cessão ou dos seus eventuais aditamentos, qual seja, 29 de fevereiro de 2024, restando configurado o descumprimento, conforme previsto na Cláusula 11.1 do Contrato de Cessão;

f) Envio pela Devedora à Emissora, no dia 15 (quinze) de cada mês do Relatório(s) Mensal(is) Energia, durante toda a vigência do Contrato de Cessão, formalizado em 15/02/2024, com relação às Centrais Fotovoltaicas, indicando o volume de geração de Energia das Centrais Fotovoltaicas, com a disponibilização de boleto bancário ou meio de cobrança referente a CUSD e CCER e respectivos comprovantes de pagamento e Taxa de Ocupação, conforme Cláusula 7.2, item (v) do Contrato de Cessão, vencida desde a formalização do respectivo Contrato;

g) Envio pela Devedora a Emissora, da lista dos Créditos Cedidos Fiduciariamente atualizada semestralmente ("Listagem novos Créditos"), referente ao mês de agosto de 2024, para que sejam refletidos ao Contrato de Cessão Fiduciária, via aditamento, conforme Cláusula 1.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, vencida no referido período;

h) A formalização semestral do aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, para inclusão nas Garantias de todo Equipamento adquirido para a operação de Centrais Fotovoltaicas, pelo período de fevereiro a agosto de 2024, sendo certo que, considera-se Equipamento todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação ou disposição de quaisquer dos Equipamentos, exceto se tal venda, permuta, arrendamento, locação, alienação conforme Cláusula 1.1 e seguintes do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ("Documentos Pendentes").

[CRI%20-%2029EUS%20-%20ITAOBIM%20-%20AGT%2020250527%20%28site%29.pdf](#)

EDITAL CRI ITAOBIM_22.10.2025_14H

Data: 22/10/2025

Aprovar a não declaração da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, do Resgate Antecipado dos CRI, nos termos das Cláusulas 8.2 e 8.4.1 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Recompra Compulsória Não Automática previsto na Cláusula 8.1, item (ii) do Contrato de Cessão, caracterizado pelo descumprimento de obrigação pecuniária, em razão da não realização dos depósitos dos Valores Recebidos na Conta do Patrimônio Separado, referente aos contratos celebrados pelos Cooperados com base no Valor de Complementação, nos termos da Cláusula 4.5 e seguintes do Contrato de Cessão Fiduciária pelo período de novembro de 2024 até a presente data, não havendo previsão de cumprimento pelo Devedor e, consequentemente, aprovar a concessão de prazo adicional, a ser definido na Assembleia, para que os Valores Recebidos decorrentes dos contratos celebrados pelos Cooperados com base no Valor de Complementação, passem a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado de titularidade da Emissora.

Aprovar a não declaração da recompra compulsória dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, do resgate dos CRI, nos termos das Cláusulas 8.2 e 8.4.1 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Recompra Compulsória Não Automática previsto na Cláusula 8.1, item (ii) do Contrato de Cessão, caracterizado pelo descumprimento de obrigação pecuniária, em razão do não pagamento das parcelas do Aluguel Fixo vencidas de 20 de novembro de 2024, até a presente data, não havendo previsão de cumprimento pela Devedora, oriundos do Contrato de Locação, a serem pagos à Emissora, exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado, referente aos meses de outubro de 2024, até a presente data, restando configurada a inadimplência pela Cedente, sendo certo que tal descumprimento enseja o acréscimo de: (i) multa moratória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) atualização monetária pelo IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, calculado pro rata die, se necessário (“Inadimplência Lastro”), conforme estabelece a Cláusula 3.3 e seguintes do Contrato de Locação, sendo certo que, a Inadimplência Lastro resultou na inadimplência do CRI. Por conseguinte, caso aprovada a presente matéria, a Devedora deverá aportar o valor acrescido dos encargos com recursos próprios correspondente as Parcelas Aluguéis Fixos corrigidos e, consequentemente, aprovar a concessão de prazo adicional, a ser definido na Assembleia, para que o valor correspondente às parcelas do Aluguel Fixo corrigido seja depositado na Conta do Patrimônio Separado.

Aprovar a não declaração da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, do Resgate Antecipado dos CRI, nos termos das Cláusulas 8.2 e 8.4.1 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Recompra Compulsória Não Automática previsto na Cláusula 8.1, item (ii) do Contrato de Cessão, caracterizado pelo descumprimento de obrigação pecuniária, em razão da não realização da recomposição do Fundo de Despesas, o qual restou desenquadrado em novembro de 2024, março de 2025 até a presente data, não havendo previsão de cumprimento pela Devedor, , nos termos da Cláusula 5.7.2 do Contrato de Cessão e, consequentemente, aprovar a concessão de prazo adicional, a ser definido na Assembleia, para que a Devedora realize a recomposição do Fundo de Despesas.

Aprovar a não declaração da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, do Resgate Antecipado dos CRI, nos termos das Cláusulas 8.2 e 8.4.1 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Recompra Compulsória Não Automática previsto na Cláusula 8.1, item (ii) do Contrato de Cessão, caracterizado pelo descumprimento de obrigação pecuniária, em razão da não realização da recomposição do Fundo de Reserva, o qual restou desenquadrado em agosto, setembro, novembro e dezembro de 2024 e de janeiro de 2025 até a presente data, não havendo previsão de cumprimento pela

Devedor, nos termos da Cláusula 5.8.2 do Contrato de Cessão e, conseqüentemente, aprovar a concessão de prazo adicional, a ser definido na Assembleia, para que a Devedora realize a recomposição do Fundo de Reserva.

Aprovar a não declaração da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, do Resgate Antecipado dos CRI, nos termos das Cláusulas 8.2 e 8.4.1 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Recompra Compulsória Não Automática previsto na Cláusula 8.1, item (ii) do Contrato de Cessão, caracterizado pelo descumprimento de obrigação pecuniária, em razão do desenquadramento do Índice Financeiro, o qual deve corresponder a no mínimo 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vez) o Serviço da Dívida (“Índice de Fluxo de Recebíveis”), a ser calculado pela Securitizadora, em até 3 (três) dias antes da data de pagamento dos CRI (“Data de Verificação”), pelo período de janeiro de 2025 até a presente data, não havendo previsão de cumprimento pela Devedor, conforme previsto na Cláusula 6.1 e seguintes do Contrato de Cessão Fiduciária.

Aprovar a não declaração da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, do Resgate Antecipado dos CRI, nos termos das Cláusulas 8.2 e 8.4.1 do Termo de Securitização, respectivamente, em razão da verificação do Evento de Recompra Compulsória Não Automática previsto na Cláusula 8.1, item (i) do Contrato de Cessão, caracterizado pelos descumprimentos não pecuniários descritos abaixo e, conseqüentemente, aprovar a concessão de prazo adicional, a ser definido na Assembleia, para envio dos Documentos Pendentes; a) Envio pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário, da cópia de quaisquer boletos e/ou faturas de cobrança para fins de comprovação da Notificação aos Cooperados, conforme Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão, vencida em 30 de dezembro de 2024; b) Envio pelo Agente de Medição à Emissora e ao Agente Fiduciário, do Relatório de Medição, o qual deveria ser encaminhado em 20 de março de 2024 e de 2025, conforme Cláusula 4.4 do Contrato de Cessão; c) Envio pela Devedora a Emissora e ao Agente Fiduciário de suas demonstrações financeiras anuais relativas ao encerramento do exercício social de 2024 para fins de verificação da suficiência da Fiança, nos termos da Cláusula 5.2.9 do Termo de Securitização e 5.2.9 do Contrato de Cessão; d) Envio pela Devedora da declaração anual comprovante o pagamento e todos os tributos, taxas, contribuições e despesas incidentes sobre a Superfície, nos termos da Cláusula 7, item (ii) do Contrato de Cessão, restando descumprida desde o início da Emissão; e) Envio pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término de cada exercício social, declaração atestado o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação, contemplando a manutenção das declarações prestadas quando da celebração do Contrato de Cessão e a não ocorrência de qualquer evento de Recompra Compulsória e/ou Evento de Multa Indenizatória, restando descumprida desde o início da Emissão, conforme previsto na Cláusula 8.12 do Contrato de Cessão; f) Contratar em seu nome ou do Contratado EPC, e manter em vigor até cada Data de Entrega da Central Fotovoltaica, conforme o caso, o pacote de seguros com 20 (vinte) coberturas aplicáveis às Centrais Fotovoltaicas e aos respectivos Bens Imóveis, junto a seguradora(s) de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida(s) no Brasil, incluindo: (i) riscos de engenharia e manutenção corretiva; (ii) responsabilidade civil relacionadas às obras; e (iii) garantia de fiel cumprimento do Contrato de EPC (“Seguro Pré-Operacional”), nos termos da Cláusula 9.3 e seguintes do Termo de Securitização; g) Envio pela Devedora à Emissora, no dia 15 (quinze) de cada mês do Relatório(s) Mensal(is) Energia, durante toda a vigência do Contrato de Cessão, formalizado em 15 de fevereiro de 2024, com relação às Centrais Fotovoltaicas, indicando o volume de geração de Energia das Centrais Fotovoltaicas, com a disponibilização de boleto bancário ou meio de cobrança referente a CUSD e CCER e respectivos comprovantes de pagamento e Taxa de Ocupação, conforme Cláusula 7.2, item (v) do Contrato de Cessão, vencida desde a formalização do respectivo Contrato; h) Envio pela Devedora à Emissora e ao

Agente Fiduciário, do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contado da data de celebração deste Contrato de Cessão ou dos seus eventuais aditamentos, qual seja, 29 de fevereiro de 2024, restando configurado o descumprimento, conforme previsto na Cláusula 11.1 do Contrato de Cessão; i) Envio pela Devedora a Emissora, da lista dos Créditos Cedidos Fiduciariamente atualizada semestralmente (“Listagem novos Créditos”), referente ao mês de agosto de 2024, para que sejam refletidos ao Contrato de Cessão Fiduciária, via aditamento, conforme Cláusula 1.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, vencida no referido período; e j) A formalização semestral do aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, para inclusão nas Garantias de todo Equipamento adquirido para a operação de Centrais Fotovoltaicas, pelo período de fevereiro a agosto de 2024, sendo certo que, considera-se Equipamento todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação ou disposição de quaisquer dos Equipamentos, exceto se tal venda, permuta, arrendamento, locação, alienação conforme Cláusula 1.1 e seguintes do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (“Documentos Pendentes”).

Caso declarada a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente o Resgate dos CRI, aprovar a liquidação do Patrimônio Separado, mediante a celebração de Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos Creditórios e Outras Avenças entre a Emissora e o Fundo a ser constituído e por conseguinte representado na Assembleia, do qual o(s) Titular(es) dos CRI figurarão como cotistas mediante a integralização de suas cotas com os CRI de sua titularidade, e por meio do qual a integralidade dos ativos que compõem a Emissão e o Patrimônio Separado serão cedidos pela Emissora (indiretamente) ao(s) Titulares dos CRI, na proporção dos CRIs por ele detidos na data da assembleia (“Transferência de Direitos”), ficando estabelecido, desde já, que: a) após a Transferência de Direitos e liquidação do Patrimônio Separado, serão extintas todas e quaisquer obrigações da Emissora, decorrentes da Emissão aos Titulares dos CRI; b) todas as Despesas, vencidas e vincendas até a liquidação do Patrimônio Separado, deverão ser regularizadas pelos Titulares dos CRI, nos moldes da cláusula 16.10 do Termo de Securitização, dentro de até 10 (dez) dias em que forem comprovadas todas as Despesas devidas e não pagas, que tenham sido incorridas até a data de liquidação do Patrimônio Separado (ou, caso sejam solicitados novos documentos e/ou informações adicionais, pelos Titulares dos CRI em relação às Despesas incorridas, dentro de 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento de todos os documentos e informações adicionais julgados suficientes pelos Titulares dos CRI); c) em decorrência da Transferência dos Direitos e liquidação do Patrimônio Separado, haverá o cancelamento do CRI, para todos os fins e efeitos de direito; e d) após a formalização da “Transferência de Direitos”, o Fundo sucederá a Emissora em todos os seus direitos que compõem o Patrimônio Separado, incluindo contra o Cedente, garantidores e demais pessoas responsáveis em decorrência do inadimplemento das obrigações do Cedente no âmbito dos CRI.

A ratificação da contratação, pela Emissora, do escritório Pinheiro Neto Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 60.613.478/0001-19 (“Assessor Legal”), para assessorar a Emissora no âmbito do processo nº 1043367-77.2025.8.26.0100, em trâmite perante o 12ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, nos termos da proposta disponível no site da Emissora (https://admin.vbox.com.br:510/shares/folder/bEBNcCeNfVU/?folder_id=3133649) (“Proposta Processo”) e será contratado às expensas do Patrimônio Separado.

AGT CRI ITAOBIM - REABERTURA

Data: 03/11/2025

Aprovar a não declaração da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, do Resgate Antecipado dos CRI, nos termos das Cláusulas 8.2 e 8.4.1 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Recompra Compulsória Não Automática previsto na Cláusula 8.1, item (ii) do Contrato de Cessão, caracterizado pelo descumprimento de obrigação pecuniária, em razão da não realização dos depósitos dos Valores Recebidos na Conta do Patrimônio Separado, referente aos contratos celebrados pelos Cooperados com base no Valor de Complementação, nos termos da Cláusula 4.5 e seguintes do Contrato de Cessão Fiduciária pelo período de novembro de 2024 até a presente data, não havendo previsão de cumprimento pelo Devedor e, conseqüentemente, aprovar a concessão de prazo adicional, a ser definido na Assembleia, para que os Valores Recebidos decorrentes dos contratos celebrados pelos Cooperados com base no Valor de Complementação, passem a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado de titularidade da Emissora.

Aprovar a não declaração da recompra compulsória dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, do resgate dos CRI, nos termos das Cláusulas 8.2 e 8.4.1 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Recompra Compulsória Não Automática previsto na Cláusula 8.1, item (ii) do Contrato de Cessão, caracterizado pelo descumprimento de obrigação pecuniária, em razão do não pagamento das parcelas do Aluguel Fixo vencidas de 20 de novembro de 2024, até a presente data, não havendo previsão de cumprimento pela Devedora, oriundos do Contrato de Locação, a serem pagos à Emissora, exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado, referente aos meses de outubro de 2024, até a presente data, restando configurada a inadimplência pela Cedente, sendo certo que tal descumprimento enseja o acréscimo de: (i) multa moratória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) atualização monetária pelo IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, calculado pro rata die, se necessário ("Inadimplência Lastro"), conforme estabelece a Cláusula 3.3 e seguintes do Contrato de Locação, sendo certo que, a Inadimplência Lastro resultou na inadimplência do CRI. Por conseguinte, caso aprovada a presente matéria, a Devedora deverá aportar o valor acrescido dos encargos com recursos próprios correspondente as Parcelas Aluguéis Fixos corrigidos e, conseqüentemente, aprovar a concessão de prazo adicional, a ser definido na Assembleia, para que o valor correspondente às parcelas do Aluguel Fixo corrigido seja depositado na Conta do Patrimônio Separado.

Aprovar a não declaração da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, do Resgate Antecipado dos CRI, nos termos das Cláusulas 8.2 e 8.4.1 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Recompra Compulsória Não Automática previsto na Cláusula 8.1, item (ii) do Contrato de Cessão, caracterizado pelo descumprimento de obrigação pecuniária, em razão da não realização da recomposição do Fundo de Despesas, o qual restou desenquadrado em novembro de 2024, março de 2025 até a presente data, não havendo previsão de cumprimento pela Devedor, nos termos da Cláusula 5.7.2 do Contrato de Cessão e, conseqüentemente, aprovar a concessão de prazo adicional, a ser definido na Assembleia, para que a Devedora realize a recomposição do Fundo de Despesas.

Aprovar a não declaração da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, do Resgate Antecipado dos CRI, nos termos das Cláusulas 8.2 e 8.4.1 do

Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Recompra Compulsória Não Automática previsto na Cláusula 8.1, item (ii) do Contrato de Cessão, caracterizado pelo descumprimento de obrigação pecuniária, em razão da não realização da recomposição do Fundo de Reserva, o qual restou desenquadrado em agosto, setembro, novembro e dezembro de 2024 e de janeiro de 2025 até a presente data, não havendo previsão de cumprimento pela Devedor, nos termos da Cláusula 5.8.2 do Contrato de Cessão e, conseqüentemente, aprovar a concessão de prazo adicional, a ser definido na Assembleia, para que a Devedora realize a recomposição do Fundo de Reserva.

Aprovar a não declaração da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, do Resgate Antecipado dos CRI, nos termos das Cláusulas 8.2 e 8.4.1 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Recompra Compulsória Não Automática previsto na Cláusula 8.1, item (ii) do Contrato de Cessão, caracterizado pelo descumprimento de obrigação pecuniária, em razão do desenquadramento do Índice Financeiro, o qual deve corresponder a, no mínimo 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vez) o Serviço da Dívida ("Índice de Fluxo de Recebíveis"), a ser calculado pela Securitizadora, em até 3 (três) dias antes da data de pagamento dos CRI ("Data de Verificação"), pelo período de janeiro de 2025 até a presente data, não havendo previsão de cumprimento pela Devedor, conforme previsto na Cláusula 6.1 e seguintes do Contrato de Cessão Fiduciária.

Aprovar a não declaração da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, do Resgate Antecipado dos CRI, nos termos das Cláusulas 8.2 e 8.4.1 do Termo de Securitização, respectivamente, em razão da verificação do Evento de Recompra Compulsória Não Automática previsto na Cláusula 8.1, item (i) do Contrato de Cessão, caracterizado pelos descumprimentos não pecuniários descritos abaixo e, conseqüentemente, aprovar a concessão de prazo adicional, a ser definido na Assembleia, para envio dos Documentos Pendentes; a) Envio pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário, da cópia de quaisquer boletos e/ou faturas de cobrança para fins de comprovação da Notificação aos Cooperados, conforme Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão, vencida em 30 de dezembro de 2024; b) Envio pelo Agente de Medição à Emissora e ao Agente Fiduciário, do Relatório de Medição, o qual deveria ser encaminhado em 20 de março de 2024 e de 2025, conforme Cláusula 4.4 do Contrato de Cessão; c) Envio pela Devedora a Emissora e ao Agente Fiduciário de suas demonstrações financeiras anuais relativas ao encerramento do exercício social de 2024 para fins de verificação da suficiência da Fiança, nos termos da Cláusula 5.2.9 do Termo de Securitização e 5.2.9 do Contrato de Cessão; d) Envio pela Devedora da declaração anual comprovante o pagamento e todos os tributos, taxas, contribuições e despesas incidentes sobre a Superfície, nos termos da Cláusula 7, item (ii) do Contrato de Cessão, restando descumprida desde o início da Emissão; e) Envio pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término de cada exercício social, declaração atestado o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação, contemplando a manutenção das declarações prestadas quando da celebração do Contrato de Cessão e a não ocorrência de qualquer evento de Recompra Compulsória e/ou Evento de Multa Indenizatória, restando descumprida desde o início da Emissão, conforme previsto na Cláusula 8.12 do Contrato de Cessão; f) Contratar em seu nome ou do Contratado EPC, e manter em vigor até cada Data de Entrega da Central Fotovoltaica, conforme o caso, o pacote de seguros com 20 (vinte) coberturas aplicáveis às Centrais Fotovoltaicas e aos respectivos Bens Imóveis, junto a seguradora(s) de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida(s) no Brasil, incluindo: (i) riscos de engenharia e manutenção corretiva; (ii) responsabilidade civil relacionadas às obras; e (iii) garantia de fiel cumprimento do Contrato de EPC ("Seguro Pré-Operacional"), nos termos da Cláusula 9.3 e seguintes do Termo de Securitização; g) Envio pela Devedora à Emissora, no dia 15 (quinze) de cada mês do Relatório(s) Mensal(is) Energia, durante toda a vigência do Contrato

de Cessão, formalizado em 15 de fevereiro de 2024, com relação às Centrais Fotovoltaicas, indicando o volume de geração de Energia das Centrais Fotovoltaicas, com a disponibilização de boleto bancário ou meio de cobrança referente a CUSD e CCER e respectivos comprovantes de pagamento e Taxa de Ocupação, conforme Cláusula 7.2, item (v) do Contrato de Cessão, vencida desde a formalização do respectivo Contrato; h) Envio pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário, do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contado da data de celebração deste Contrato de Cessão ou dos seus eventuais aditamentos, qual seja, 29 de fevereiro de 2024, restando configurado o descumprimento, conforme previsto na Cláusula 11.1 do Contrato de Cessão; i) Envio pela Devedora a Emissora, da lista dos Créditos Cedidos Fiduciariamente atualizada semestralmente ("Listagem novos Créditos"), referente ao mês de agosto de 2024, para que sejam refletidos ao Contrato de Cessão Fiduciária, via aditamento, conforme Cláusula 1.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, vencida no referido período; e j) A formalização semestral do aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, para inclusão nas Garantias de todo Equipamento adquirido para a operação de Centrais Fotovoltaicas, pelo período de fevereiro a agosto de 2024, sendo certo que, considera-se Equipamento todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação ou disposição de quaisquer dos Equipamentos, exceto se tal venda, permuta, arrendamento, locação, alienação conforme Cláusula 1.1 e seguintes do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ("Documentos Pendentes").

Caso declarada a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente o Resgate dos CRI, aprovar a liquidação do Patrimônio Separado, mediante a celebração de Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos Creditórios e Outras Avenças entre a Emissora e o Fundo a ser constituído e por conseguinte representado na Assembleia, do qual o(s) Titular(es) dos CRI figurarão como cotistas mediante a integralização de suas cotas com os CRI de sua titularidade, e por meio do qual a integralidade dos ativos que compõem a Emissão e o Patrimônio Separado serão cedidos pela Emissora (indiretamente) ao(s) Titulares dos CRI, na proporção dos CRIS por ele detidos na data da assembleia ("Transferência de Direitos"), ficando estabelecido, desde já, que: a) após a Transferência de Direitos e liquidação do Patrimônio Separado, serão extintas todas e quaisquer obrigações da Emissora, decorrentes da Emissão aos Titulares dos CRI; b) todas as Despesas, vencidas e vincendas até a liquidação do Patrimônio Separado, deverão ser regularizadas pelos Titulares dos CRI, nos moldes da cláusula 16.10 do Termo de Securitização, dentro de até 10 (dez) dias em que forem comprovadas todas as Despesas devidas e não pagas, que tenham sido incorridas até a data de liquidação do Patrimônio Separado (ou, caso sejam solicitados novos documentos e/ou informações adicionais, pelos Titulares dos CRI em relação às Despesas incorridas, dentro de 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento de todos os documentos e informações adicionais julgados suficientes pelos Titulares dos CRI); c) em decorrência da Transferência dos Direitos e liquidação do Patrimônio Separado, haverá o cancelamento do CRI, para todos os fins e efeitos de direito; e d) após a formalização da "Transferência de Direitos", o Fundo sucederá a Emissora em todos os seus direitos que compõem o Patrimônio Separado, incluindo contra o Cedente, garantidores e demais pessoas responsáveis em decorrência do inadimplemento das obrigações do Cedente no âmbito dos CRI.

A ratificação da contratação, pela Emissora, do escritório Pinheiro Neto Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 60.613.478/0001-19 ("Assessor Legal"), para assessorar a Emissora no âmbito do processoº 1043367-77.2025.8.26.0100, em trâmite perante o 12ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, nos termos da proposta disponível no site da Emissora

(https://admin.vbox.com.br:510/shares/folder/bEBNcCeNfVU/?folder_id=3133649) ("Proposta Processo") e será contratado às expensas do Patrimônio Separado.

[CRI%20-%2029EUS%20-%20ITAOBIM%20-%20AGT%2020251103%20%28site%29-25-11-2025-07-49-44.pdf](#)

AGT CRI ITAOBIM - REABERTURA

Data: 12/11/2025

Aprovar a não declaração da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, do Resgate Antecipado dos CRI, nos termos das Cláusulas 8.2 e 8.4.1 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Recompra Compulsória Não Automática previsto na Cláusula 8.1, item (ii) do Contrato de Cessão, caracterizado pelo descumprimento de obrigação pecuniária, em razão da não realização dos depósitos dos Valores Recebidos na Conta do Patrimônio Separado, referente aos contratos celebrados pelos Cooperados com base no Valor de Complementação, nos termos da Cláusula 4.5 e seguintes do Contrato de Cessão Fiduciária pelo período de novembro de 2024 até a presente data, não havendo previsão de cumprimento pelo Devedor e, conseqüentemente, aprovar a concessão de prazo adicional, a ser definido na Assembleia, para que os Valores Recebidos decorrentes dos contratos celebrados pelos Cooperados com base no Valor de Complementação, passem a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado de titularidade da Emissora.

Aprovar a não declaração da recompra compulsória dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, do resgate dos CRI, nos termos das Cláusulas 8.2 e 8.4.1 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Recompra Compulsória Não Automática previsto na Cláusula 8.1, item (ii) do Contrato de Cessão, caracterizado pelo descumprimento de obrigação pecuniária, em razão do não pagamento das parcelas do Aluguel Fixo vencidas de 20 de novembro de 2024, até a presente data, não havendo previsão de cumprimento pela Devedora, oriundos do Contrato de Locação, a serem pagos à Emissora, exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado, referente aos meses de outubro de 2024, até a presente data, restando configurada a inadimplência pela Cedente, sendo certo que tal descumprimento enseja o acréscimo de: (i) multa moratória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) atualização monetária pelo IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, calculado pro rata die, se necessário ("Inadimplência Lastro"), conforme estabelece a Cláusula 3.3 e seguintes do Contrato de Locação, sendo certo que, a Inadimplência Lastro resultou na inadimplência do CRI. Por conseguinte, caso aprovada a presente matéria, a Devedora deverá aportar o valor acrescido dos encargos com recursos próprios correspondente as Parcelas Aluguéis Fixos corrigidos e, conseqüentemente, aprovar a concessão de prazo adicional, a ser definido na Assembleia, para que o valor correspondente às parcelas do Aluguel Fixo corrigido seja depositado na Conta do Patrimônio Separado.

Aprovar a não declaração da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, do Resgate Antecipado dos CRI, nos termos das Cláusulas 8.2 e 8.4.1 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Recompra Compulsória Não Automática previsto na Cláusula 8.1, item (ii) do Contrato de Cessão, caracterizado pelo

descumprimento de obrigação pecuniária, em razão da não realização da recomposição do Fundo de Despesas, o qual restou desenquadrado em novembro de 2024, março de 2025 até a presente data, não havendo previsão de cumprimento pela Devedor, nos termos da Cláusula 5.7.2 do Contrato de Cessão e, conseqüentemente, aprovar a concessão de prazo adicional, a ser definido na Assembleia, para que a Devedora realize a recomposição do Fundo de Despesas.

Aprovar a não declaração da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, do Resgate Antecipado dos CRI, nos termos das Cláusulas 8.2 e 8.4.1 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Recompra Compulsória Não Automática previsto na Cláusula 8.1, item (ii) do Contrato de Cessão, caracterizado pelo descumprimento de obrigação pecuniária, em razão da não realização da recomposição do Fundo de Reserva, o qual restou desenquadrado em agosto, setembro, novembro e dezembro de 2024 e de janeiro de 2025 até a presente data, não havendo previsão de cumprimento pela Devedor, nos termos da Cláusula 5.8.2 do Contrato de Cessão e, conseqüentemente, aprovar a concessão de prazo adicional, a ser definido na Assembleia, para que a Devedora realize a recomposição do Fundo de Reserva.

Aprovar a não declaração da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, do Resgate Antecipado dos CRI, nos termos das Cláusulas 8.2 e 8.4.1 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Recompra Compulsória Não Automática previsto na Cláusula 8.1, item (ii) do Contrato de Cessão, caracterizado pelo descumprimento de obrigação pecuniária, em razão do desenquadramento do Índice Financeiro, o qual deve corresponder a no mínimo 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vez) o Serviço da Dívida (“Índice de Fluxo de Recebíveis”), a ser calculado pela Securitizadora, em até 3 (três) dias antes da data de pagamento dos CRI (“Data de Verificação”), pelo período de janeiro de 2025 até a presente data, não havendo previsão de cumprimento pela Devedor, conforme previsto na Cláusula 6.1 e seguintes do Contrato de Cessão Fiduciária.

Aprovar a não declaração da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, do Resgate Antecipado dos CRI, nos termos das Cláusulas 8.2 e 8.4.1 do Termo de Securitização, respectivamente, em razão da verificação do Evento de Recompra Compulsória Não Automática previsto na Cláusula 8.1, item (i) do Contrato de Cessão, caracterizado pelos descumprimentos não pecuniários descritos abaixo e, conseqüentemente, aprovar a concessão de prazo adicional, a ser definido na Assembleia, para envio dos Documentos Pendentes; a) Envio pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário, da cópia de quaisquer boletos e/ou faturas de cobrança para fins de comprovação da Notificação aos Cooperados, conforme Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão, vencida em 30 de dezembro de 2024; b) Envio pelo Agente de Medição à Emissora e ao Agente Fiduciário, do Relatório de Medição, o qual deveria ser encaminhado em 20 de março de 2024 e de 2025, conforme Cláusula 4.4 do Contrato de Cessão; c) Envio pela Devedora a Emissora e ao Agente Fiduciário de suas demonstrações financeiras anuais relativas ao encerramento do exercício social de 2024 para fins de verificação da suficiência da Fiança, nos termos da Cláusula 5.2.9 do Termo de Securitização e 5.2.9 do Contrato de Cessão; d) Envio pela Devedora da declaração anual comprovante o pagamento e todos os tributos, taxas, contribuições e despesas incidentes sobre a Superfície, nos termos da Cláusula 7, item (ii) do Contrato de Cessão, restando descumprida desde o início da Emissão; e) Envio pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término de cada exercício social, declaração atestado o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação, contemplando a manutenção das declarações prestadas quando da celebração do Contrato de Cessão e a não ocorrência de qualquer evento de Recompra Compulsória e/ou Evento de Multa Indenizatória,

restando descumprida desde o início da Emissão, conforme previsto na Cláusula 8.12 do Contrato de Cessão; f) Contratar em seu nome ou do Contratado EPC, e manter em vigor até cada Data de Entrega da Central Fotovoltaica, conforme o caso, o pacote de seguros com 20 (vinte) coberturas aplicáveis às Centrais Fotovoltaicas e aos respectivos Bens Imóveis, junto a seguradora(s) de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida(s) no Brasil, incluindo: (i) riscos de engenharia e manutenção corretiva; (ii) responsabilidade civil relacionadas às obras; e (iii) garantia de fiel cumprimento do Contrato de EPC (“Seguro Pré-Operacional”), nos termos da Cláusula 9.3 e seguintes do Termo de Securitização; g) Envio pela Devedora à Emissora, no dia 15 (quinze) de cada mês do Relatório(s) Mensal(is) Energia, durante toda a vigência do Contrato de Cessão, formalizado em 15 de fevereiro de 2024, com relação às Centrais Fotovoltaicas, indicando o volume de geração de Energia das Centrais Fotovoltaicas, com a disponibilização de boleto bancário ou meio de cobrança referente a CUSD e CCER e respectivos comprovantes de pagamento e Taxa de Ocupação, conforme Cláusula 7.2, item (v) do Contrato de Cessão, vencida desde a formalização do respectivo Contrato; h) Envio pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário, do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contado da data de celebração deste Contrato de Cessão ou dos seus eventuais aditamentos, qual seja, 29 de fevereiro de 2024, restando configurado o descumprimento, conforme previsto na Cláusula 11.1 do Contrato de Cessão; i) Envio pela Devedora a Emissora, da lista dos Créditos Cedidos Fiduciariamente atualizada semestralmente (“Listagem novos Créditos”), referente ao mês de agosto de 2024, para que sejam refletidos ao Contrato de Cessão Fiduciária, via aditamento, conforme Cláusula 1.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, vencida no referido período; e j) A formalização semestral do aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, para inclusão nas Garantias de todo Equipamento adquirido para a operação de Centrais Fotovoltaicas, pelo período de fevereiro a agosto de 2024, sendo certo que, considera-se Equipamento todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação ou disposição de quaisquer dos Equipamentos, exceto se tal venda, permuta, arrendamento, locação, alienação conforme Cláusula 1.1 e seguintes do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (“Documentos Pendentes”).

Caso declarada a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente o Resgate dos CRI, aprovar a liquidação do Patrimônio Separado, mediante a celebração de Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos Creditórios e Outras Avenças entre a Emissora e o Fundo a ser constituído e por conseguinte representado na Assembleia, do qual o(s) Titular(es) dos CRI figurarão como cotistas mediante a integralização de suas cotas com os CRI de sua titularidade, e por meio do qual a integralidade dos ativos que compõem a Emissão e o Patrimônio Separado serão cedidos pela Emissora (indiretamente) ao(s) Titulares dos CRI, na proporção dos CRIs por ele detidos na data da assembleia (“Transferência de Direitos”), ficando estabelecido, desde já, que: a) após a Transferência de Direitos e liquidação do Patrimônio Separado, serão extintas todas e quaisquer obrigações da Emissora, decorrentes da Emissão aos Titulares dos CRI; b) todas as Despesas, vencidas e vincendas até a liquidação do Patrimônio Separado, deverão ser regularizadas pelos Titulares dos CRI, nos moldes da cláusula 16.10 do Termo de Securitização, dentro de até 10 (dez) dias em que forem comprovadas todas as Despesas devidas e não pagas, que tenham sido incorridas até a data de liquidação do Patrimônio Separado (ou, caso sejam solicitados novos documentos e/ou informações adicionais, pelos Titulares dos CRI em relação às Despesas incorridas, dentro de 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento de todos os documentos e informações adicionais julgados suficientes pelos Titulares dos CRI); c) em decorrência da Transferência dos Direitos e liquidação do Patrimônio Separado, haverá o cancelamento do CRI, para todos os fins e efeitos de direito; e d) após a formalização da “Transferência de Direitos”, o Fundo sucederá a Emissora em todos os seus direitos que compõem o Patrimônio Separado, incluindo contra o Cedente, garantidores e

demais pessoas responsáveis em decorrência do inadimplemento das obrigações do Cedente no âmbito dos CRI.

A ratificação da contratação, pela Emissora, do escritório Pinheiro Neto Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 60.613.478/0001-19 (“Assessor Legal”), para assessorar a Emissora no âmbito do processo nº 1043367-77.2025.8.26.0100, em trâmite perante o 12ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, nos termos da proposta disponível no site da Emissora (https://admin.vbox.com.br:510/shares/folder/bEBNcCeNfVU/?folder_id=3133649) (“Proposta Processo”) e será contratado às expensas do Patrimônio Separado.

[CRI%20-%2029EUS%20-%20ITAOBIM%20-%20AGT%2020251112%20%28site%29-25-11-2025-07-01-19.pdf](#)

AGT CRI ITAOBIM - REABERTURA

Data: 26/11/2025

Aprovar a não declaração da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, do Resgate Antecipado dos CRI, nos termos das Cláusulas 8.2 e 8.4.1 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Recompra Compulsória Não Automática previsto na Cláusula 8.1, item (ii) do Contrato de Cessão, caracterizado pelo descumprimento de obrigação pecuniária, em razão da não realização dos depósitos dos Valores Recebidos na Conta do Patrimônio Separado, referente aos contratos celebrados pelos Cooperados com base no Valor de Complementação, nos termos da Cláusula 4.5 e seguintes do Contrato de Cessão Fiduciária pelo período de novembro de 2024 até a presente data, não havendo previsão de cumprimento pelo Devedor e, conseqüentemente, aprovar a concessão de prazo adicional, a ser definido na Assembleia, para que os Valores Recebidos decorrentes dos contratos celebrados pelos Cooperados com base no Valor de Complementação, passem a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado de titularidade da Emissora.

Aprovar a não declaração da recompra compulsória dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, do resgate dos CRI, nos termos das Cláusulas 8.2 e 8.4.1 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Recompra Compulsória Não Automática previsto na Cláusula 8.1, item (ii) do Contrato de Cessão, caracterizado pelo descumprimento de obrigação pecuniária, em razão do não pagamento das parcelas do Aluguel Fixo vencidas de 20 de novembro de 2024, até a presente data, não havendo previsão de cumprimento pela Devedora, oriundos do Contrato de Locação, a serem pagos à Emissora, exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado, referente aos meses de outubro de 2024, até a presente data, restando configurada a inadimplência pela Cedente, sendo certo que tal descumprimento enseja o acréscimo de: (i) multa moratória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) atualização monetária pelo IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, calculado pro rata die, se necessário (“Inadimplência Lastro”), conforme estabelece a Cláusula 3.3 e seguintes do Contrato de Locação, sendo certo que, a Inadimplência Lastro resultou na inadimplência do CRI. Por conseguinte, caso aprovada a presente matéria, a Devedora deverá aportar o valor acrescido dos encargos com recursos próprios correspondente as Parcelas Aluguéis Fixos corrigidos e, conseqüentemente, aprovar a concessão de prazo adicional, a ser

definido na Assembleia, para que o valor correspondente às parcelas do Aluguel Fixo corrigido seja depositado na Conta do Patrimônio Separado.

Aprovar a não declaração da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, do Resgate Antecipado dos CRI, nos termos das Cláusulas 8.2 e 8.4.1 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Recompra Compulsória Não Automática previsto na Cláusula 8.1, item (ii) do Contrato de Cessão, caracterizado pelo descumprimento de obrigação pecuniária, em razão da não realização da recomposição do Fundo de Despesas, o qual restou desenquadrado em novembro de 2024, março de 2025 até a presente data, não havendo previsão de cumprimento pela Devedor, nos termos da Cláusula 5.7.2 do Contrato de Cessão e, conseqüentemente, aprovar a concessão de prazo adicional, a ser definido na Assembleia, para que a Devedora realize a recomposição do Fundo de Despesas.

Aprovar a não declaração da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, do Resgate Antecipado dos CRI, nos termos das Cláusulas 8.2 e 8.4.1 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Recompra Compulsória Não Automática previsto na Cláusula 8.1, item (ii) do Contrato de Cessão, caracterizado pelo descumprimento de obrigação pecuniária, em razão da não realização da recomposição do Fundo de Reserva, o qual restou desenquadrado em agosto, setembro, novembro e dezembro de 2024 e de janeiro de 2025 até a presente data, não havendo previsão de cumprimento pela Devedor, nos termos da Cláusula 5.8.2 do Contrato de Cessão e, conseqüentemente, aprovar a concessão de prazo adicional, a ser definido na Assembleia, para que a Devedora realize a recomposição do Fundo de Reserva.

Aprovar a não declaração da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, do Resgate Antecipado dos CRI, nos termos das Cláusulas 8.2 e 8.4.1 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Recompra Compulsória Não Automática previsto na Cláusula 8.1, item (ii) do Contrato de Cessão, caracterizado pelo descumprimento de obrigação pecuniária, em razão do desenquadramento do Índice Financeiro, o qual deve corresponder a, no mínimo 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vez) o Serviço da Dívida ("Índice de Fluxo de Recebíveis"), a ser calculado pela Securitizadora, em até 3 (três) dias antes da data de pagamento dos CRI ("Data de Verificação"), pelo período de janeiro de 2025 até a presente data, não havendo previsão de cumprimento pela Devedor, conforme previsto na Cláusula 6.1 e seguintes do Contrato de Cessão Fiduciária.

Aprovar a não declaração da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, do Resgate Antecipado dos CRI, nos termos das Cláusulas 8.2 e 8.4.1 do Termo de Securitização, respectivamente, em razão da verificação do Evento de Recompra Compulsória Não Automática previsto na Cláusula 8.1, item (i) do Contrato de Cessão, caracterizado pelos descumprimentos não pecuniários descritos abaixo e, conseqüentemente, aprovar a concessão de prazo adicional, a ser definido na Assembleia, para envio dos Documentos Pendentes; a) Envio pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário, da cópia de quaisquer boletos e/ou faturas de cobrança para fins de comprovação da Notificação aos Cooperados, conforme Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão, vencida em 30 de dezembro de 2024; b) Envio pelo Agente de Medição à Emissora e ao Agente Fiduciário, do Relatório de Medição, o qual deveria ser encaminhado em 20 de março de 2024 e de 2025, conforme Cláusula 4.4 do Contrato de Cessão; c) Envio pela Devedora a Emissora e ao Agente Fiduciário de suas demonstrações financeiras anuais relativas ao encerramento do exercício social de 2024 para fins de verificação da suficiência da Fiança, nos termos da Cláusula 5.2.9 do Termo de

Securitização e 5.2.9 do Contrato de Cessão; d) Envio pela Devedora da declaração anual comprovante o pagamento e todos os tributos, taxas, contribuições e despesas incidentes sobre a Superfície, nos termos da Cláusula 7, item (ii) do Contrato de Cessão, restando descumprida desde o início da Emissão; e) Envio pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término de cada exercício social, declaração atestado o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação, contemplando a manutenção das declarações prestadas quando da celebração do Contrato de Cessão e a não ocorrência de qualquer evento de Recompra Compulsória e/ou Evento de Multa Indenizatória, restando descumprida desde o início da Emissão, conforme previsto na Cláusula 8.12 do Contrato de Cessão; f) Contratar em seu nome ou do Contratado EPC, e manter em vigor até cada Data de Entrega da Central Fotovoltaica, conforme o caso, o pacote de seguros com 20 (vinte) coberturas aplicáveis às Centrais Fotovoltaicas e aos respectivos Bens Imóveis, junto a seguradora(s) de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida(s) no Brasil, incluindo: (i) riscos de engenharia e manutenção corretiva; (ii) responsabilidade civil relacionadas às obras; e (iii) garantia de fiel cumprimento do Contrato de EPC ("Seguro Pré-Operacional"), nos termos da Cláusula 9.3 e seguintes do Termo de Securitização; g) Envio pela Devedora à Emissora, no dia 15 (quinze) de cada mês do Relatório(s) Mensal(is) Energia, durante toda a vigência do Contrato de Cessão, formalizado em 15 de fevereiro de 2024, com relação às Centrais Fotovoltaicas, indicando o volume de geração de Energia das Centrais Fotovoltaicas, com a disponibilização de boleto bancário ou meio de cobrança referente a CUSD e CCER e respectivos comprovantes de pagamento e Taxa de Ocupação, conforme Cláusula 7.2, item (v) do Contrato de Cessão, vencida desde a formalização do respectivo Contrato; h) Envio pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário, do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contado da data de celebração deste Contrato de Cessão ou dos seus eventuais aditamentos, qual seja, 29 de fevereiro de 2024, restando configurado o descumprimento, conforme previsto na Cláusula 11.1 do Contrato de Cessão; i) Envio pela Devedora a Emissora, da lista dos Créditos Cedidos Fiduciariamente atualizada semestralmente ("Listagem novos Créditos"), referente ao mês de agosto de 2024, para que sejam refletidos ao Contrato de Cessão Fiduciária, via aditamento, conforme Cláusula 1.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, vencida no referido período; e j) A formalização semestral do aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, para inclusão nas Garantias de todo Equipamento adquirido para a operação de Centrais Fotovoltaicas, pelo período de fevereiro a agosto de 2024, sendo certo que, considera-se Equipamento todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação ou disposição de quaisquer dos Equipamentos, exceto se tal venda, permuta, arrendamento, locação, alienação conforme Cláusula 1.1 e seguintes do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ("Documentos Pendentes").

Caso declarada a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente o Resgate dos CRI, aprovar a liquidação do Patrimônio Separado, mediante a celebração de Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos Creditórios e Outras Avenças entre a Emissora e o Fundo a ser constituído e por conseqüente representado na Assembleia, do qual o(s) Titular(es) dos CRI figurarão como cotistas mediante a integralização de suas cotas com os CRI de sua titularidade, e por meio do qual a integralidade dos ativos que compõem a Emissão e o Patrimônio Separado serão cedidos pela Emissora (indiretamente) ao(s) Titulares dos CRI, na proporção dos CRIS por ele detidos na data da assembleia ("Transferência de Direitos"), ficando estabelecido, desde já, que: a) após a Transferência de Direitos e liquidação do Patrimônio Separado, serão extintas todas e quaisquer obrigações da Emissora, decorrentes da Emissão aos Titulares dos CRI; b) todas as Despesas, vencidas e vincendas até a liquidação do Patrimônio Separado, deverão ser regularizadas pelos Titulares dos CRI, nos moldes da cláusula 16.10 do Termo de Securitização, dentro de até 10 (dez) dias em que forem comprovadas todas

as Despesas devidas e não pagas, que tenham sido incorridas até a data de liquidação do Patrimônio Separado (ou, caso sejam solicitados novos documentos e/ou informações adicionais, pelos Titulares dos CRI em relação às Despesas incorridas, dentro de 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento de todos os documentos e informações adicionais julgados suficientes pelos Titulares dos CRI); c) em decorrência da Transferência dos Direitos e liquidação do Patrimônio Separado, haverá o cancelamento do CRI, para todos os fins e efeitos de direito; e d) após a formalização da "Transferência de Direitos", o Fundo sucederá a Emissora em todos os seus direitos que compõem o Patrimônio Separado, incluindo contra o Cedente, garantidores e demais pessoas responsáveis em decorrência do inadimplemento das obrigações do Cedente no âmbito dos CRI.

A ratificação da contratação, pela Emissora, do escritório Pinheiro Neto Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 60.613.478/0001-19 ("Assessor Legal"), para assessorar a Emissora no âmbito do processoº 1043367-77.2025.8.26.0100, em trâmite perante o 12ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, nos termos da proposta disponível no site da Emissora (https://admin.vbox.com.br:510/shares/folder/bEBNCCeNfVU/?folder_id=3133649) ("Proposta Processo") e será contratado às expensas do Patrimônio Separado.

[CRI%20-%2029EUS%20-%20ITAOBIM%20-%20AGT%2020251126%20%28site%29-27-11-2025-05-12-14.pdf](https://admin.vbox.com.br:510/shares/folder/bEBNCCeNfVU/?folder_id=3133649)

7. Constituição e aplicação de fundos

As análises sobre a Constituição e Aplicação de Fundos constam nos itens 4.2 ou 9 deste relatório, conforme aplicável.

8. Destinação de recursos

5.1. Os valores oriundos da subscrição e integralização dos CRI serão destinados, pela Emissora, ao pagamento do Preço de Aquisição, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão.

9. Manutenção da suficiência e exequibilidade de garantias

9.1 Constituição de Garantias

A Vórtx, na condição de Agente Fiduciário, apresenta na tabela abaixo a situação de constituição de cada garantia da operação, com base na documentação disponibilizada pelo Emissor:

Consolidado

Nome do Contrato	Constituição
Alienação Fiduciária de Imovel	NÃO
Alienação Fiduciária de Máquinas	SIM
Cessão Fiduciária	SIM
Fiança	NÃO

Os documentos comprobatórios da situação atual das garantias, quando disponibilizados ao Agente Fiduciário, encontram-se no [site da Vórtx](#), no detalhamento da referida emissão, na seção "Documentos".

9.2 Suficiência de Garantias

As análises da Suficiência de Garantias, quando aplicáveis, se encontram na aba "Relatórios de Garantias" ao acessar a operação no [site da Vórtx](#).

10. Covenants financeiros

As análises de Covenants Financeiros, quando aplicáveis, se encontram na aba "Relatórios de Garantias" ao acessar a operação no [site da Vórtx](#).

11. Bens entregues ao fiduciário

Não foram entregues bens à administração do Agente Fiduciário no período analisado.

12. Verificação de lastro

Nos termos dos documentos da operação, a Emissora contratou a instituição custodiante para realizar a custódia do lastro da emissão, de acordo com os procedimentos e normas aplicáveis, incluindo a obrigação de manter todos os controles necessários para assegurar a existência e a integridade do lastro da operação.

A instituição custodiante tem sua atividade autorizada e fiscalizada por órgãos reguladores, que verificam sua atuação e a aderência às normas aplicáveis ao exercício de suas funções.

A Emissora e Custodiante atestam ao Agente Fiduciário que: (i) foram adotados os procedimentos necessários para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos contratuais, conforme aplicável, que lastreiam a operação de securitização, não

sejam cedidos a terceiros; e (ii) o lastro mantém-se, conforme o caso, registrado, depositado ou escriturado em sistemas de registro e liquidação financeira de títulos privados autorizados pelo Banco Central do Brasil.

13. Parecer e declaração do agente fiduciário

A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. declara que (i) está plenamente apta a continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da emissão a que se refere este relatório; (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade contida nas informações divulgadas pela companhia ou, ainda, de inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela companhia, dentro dos parâmetros estabelecidos na documentação da emissão; (iii) não foram entregues bens e valores à sua administração; e, (iv) não possui qualquer conflito com a Emissora que o impeça de exercer sua função. As informações contidas no presente relatório estão baseadas exclusivamente na documentação recebida pelo Agente Fiduciário nos termos dos instrumentos da emissão, incluindo a documentação fornecida pela Emissora e devedores, conforme o caso. As informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

*Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para elaboração deste Relatório e estão em formato de link, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta online no site do Agente Fiduciário

** Ressaltamos que os valores expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos Instrumentos da operação, se existentes, não implicando em compromisso legal ou financeiro.

14. Outras emissões

OUTLET BRASILIA | 1ª EMISSÃO 153ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	19F0922610
Volume emitido	R\$40.000.000,00
Quantidade	40.000
Remuneração	CDI + 1,5000%
Data de emissão	19/06/2019
Data de vencimento	25/06/2030
Inadimplemento no período	Adimplente

Garantias Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

HBR MULTI ATIVOS | 1ª EMISSÃO 148ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	19G0228153
Volume emitido	R\$179.780.000,00
Quantidade	179.780
Remuneração	IPCA + 6,0000%
Data de emissão	17/07/2019
Data de vencimento	26/07/2034
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fundo, Fiança

PROJECT BREAD | 1ª EMISSÃO 178ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	19K1139273
Volume emitido	R\$41.884.000,00
Quantidade	41.884
Remuneração	IPCA + 6,5000%
Data de emissão	29/11/2019
Data de vencimento	26/11/2025
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

PROJECT BREAD | 1ª EMISSÃO 179ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	19K1139274
Volume emitido	R\$10.471.000,00
Quantidade	10.471
Remuneração	IPCA + 14,0000%
Data de emissão	29/11/2019
Data de vencimento	26/11/2025
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

EVOLUTION | 1ª EMISSÃO 181ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	19L0823309
Volume emitido	R\$63.000.000,00
Quantidade	63.000
Remuneração	IPCA + 6,2500%
Data de emissão	12/12/2019
Data de vencimento	12/12/2034
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

CALÇADA | 1ª EMISSÃO 183ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	19L0906182
Volume emitido	R\$30.000.000,00
Quantidade	30.000
Remuneração	IPCA + 12,0000%
Data de emissão	20/12/2019
Data de vencimento	21/12/2029
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

SOL PANAMBY | 1ª EMISSÃO 205ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	20J0030144
Volume emitido	R\$25.500.000,00
Quantidade	25.500
Remuneração	IPCA + 5,3800%
Data de emissão	01/10/2020
Data de vencimento	25/09/2032
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo

SOL PANAMBY | 1ª EMISSÃO 206ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A

IF	20J0030180
Volume emitido	R\$25.500.000,00
Quantidade	25.500
Remuneração	IPCA + 5,3800%
Data de emissão	01/10/2020
Data de vencimento	25/09/2032
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo

SOL PANAMBY | 1ª EMISSÃO 207ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	20J0033610
Volume emitido	R\$25.500.000,00
Quantidade	25.500
Remuneração	IPCA + 5,3800%
Data de emissão	01/10/2020
Data de vencimento	25/09/2032
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo

FAMPA-EKKOPARK | 1ª EMISSÃO 189ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	20J0864669
Volume emitido	R\$15.000.000,00
Quantidade	15.000
Remuneração	IPCA + 8,5000%
Data de emissão	28/10/2020
Data de vencimento	10/10/2028
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

ERB ARATINGA | 2ª EMISSÃO ÚNICAª SÉRIE

Tipo	CRA
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	CRA021000SE
Volume emitido	R\$25.000.000,00
Quantidade	25.000
Remuneração	IPCA + 9,0000%

Data de emissão	26/04/2021
Data de vencimento	22/04/2026
Inadimplemento no período	Resgatado
Garantias	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

MSB EDSON | 1ª EMISSÃO 220ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	20L0551394
Volume emitido	R\$20.000.000,00
Quantidade	20.000
Remuneração	IPCA + 12,0000%
Data de emissão	09/12/2020
Data de vencimento	15/06/2026
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

BREAD 3 | 1ª EMISSÃO 195ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	20L0687995
Volume emitido	R\$33.611.000,00
Quantidade	33.611
Remuneração	IPCA + 7,8500%
Data de emissão	11/12/2020
Data de vencimento	22/12/2026
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

AURA REBOUÇAS | 1ª EMISSÃO 221ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	20L0765928
Volume emitido	R\$33.000.000,00
Quantidade	33.000
Remuneração	IPCA + 7,5000%
Data de emissão	28/12/2020
Data de vencimento	15/06/2036
Inadimplemento no período	Adimplente

Garantias Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Seguro

NEX LIKE BENTO | 1ª EMISSÃO 223ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	20L0789248
Volume emitido	R\$10.750.000,00
Quantidade	10.750
Remuneração	IPCA + 12,6800%
Data de emissão	21/12/2020
Data de vencimento	25/04/2025
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

NEX LIKE BENTO | 1ª EMISSÃO 224ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	20L0789249
Volume emitido	R\$10.750.000,00
Quantidade	10.750
Remuneração	IPCA + 12,6800%
Data de emissão	21/12/2020
Data de vencimento	25/04/2025
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

GUARAPUAVA | 1ª EMISSÃO 219ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	21B0564516
Volume emitido	R\$9.500.000,00
Quantidade	9.500
Remuneração	IPCA + 8,5000%
Data de emissão	09/02/2021
Data de vencimento	21/02/2035
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

GUARAPUAVA | 1ª EMISSÃO 235ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	21B0591503
Volume emitido	R\$2.500.000,00
Quantidade	2.500
Remuneração	IPCA + 8,5000%
Data de emissão	09/02/2021
Data de vencimento	21/02/2035
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

GRUPO ESTRUTURA | 1ª EMISSÃO 237ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	21C0164377
Volume emitido	R\$40.000.000,00
Quantidade	40.000
Remuneração	IPCA + 9,0000%
Data de emissão	01/03/2021
Data de vencimento	20/01/2026
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

INFINITA LIFE | 1ª EMISSÃO 225ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	21B0760582
Volume emitido	R\$9.203.000,00
Quantidade	9.203
Remuneração	IPCA + 14,0000%
Data de emissão	22/02/2021
Data de vencimento	21/02/2025
Inadimplemento no período	Inadimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

INFINITA LIFE | 1ª EMISSÃO 226ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	21B0760584
Volume emitido	R\$9.203.000,00
Quantidade	9.203
Remuneração	IPCA + 14,0000%
Data de emissão	22/02/2021
Data de vencimento	21/02/2025
Inadimplemento no período	Inadimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

INFINITA LIFE | 1ª EMISSÃO 227ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	21B0760585
Volume emitido	R\$9.204.000,00
Quantidade	9.204
Remuneração	IPCA + 14,0000%
Data de emissão	22/02/2021
Data de vencimento	21/02/2025
Inadimplemento no período	Inadimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

EKKOPARK II | 1ª EMISSÃO 238ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	21C0731719
Volume emitido	R\$20.000.000,00
Quantidade	20.000
Remuneração	IPCA + 8,5000%
Data de emissão	19/03/2021
Data de vencimento	15/03/2031
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

JARDIM BOULEVARD | 1ª EMISSÃO 251ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	21D0864252
Volume emitido	R\$10.000.000,00

Quantidade	10.000
Remuneração	IPCA + 9,5000%
Data de emissão	22/04/2021
Data de vencimento	21/05/2031
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança

JARDIM BOULEVARD | 1ª EMISSÃO 252ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	21D0864253
Volume emitido	R\$4.700.000,00
Quantidade	4.700
Remuneração	IPCA + 9,5000%
Data de emissão	22/04/2021
Data de vencimento	21/08/2030
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança

JARDIM BOULEVARD | 1ª EMISSÃO 253ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	21D0864254
Volume emitido	R\$6.100.000,00
Quantidade	6.100
Remuneração	IPCA + 9,5000%
Data de emissão	22/04/2021
Data de vencimento	21/08/2030
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança

JARDIM BOULEVARD | 1ª EMISSÃO 254ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	21D0864263
Volume emitido	R\$7.400.000,00
Quantidade	7.400
Remuneração	IPCA + 9,5000%
Data de emissão	22/04/2021
Data de vencimento	21/08/2030

Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança

JARDIM BOULEVARD | 1ª EMISSÃO 255ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	21D0864264
Volume emitido	R\$5.800.000,00
Quantidade	5.800
Remuneração	IPCA + 9,5000%
Data de emissão	22/04/2021
Data de vencimento	21/09/2029
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança

JARDIM BOULEVARD | 1ª EMISSÃO 256ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	21D0864265
Volume emitido	R\$3.000.000,00
Quantidade	3.000
Remuneração	IPCA + 9,5000%
Data de emissão	22/04/2021
Data de vencimento	21/09/2029
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança

AURA VILA MASCOTE | 1ª EMISSÃO 257ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	21E0048439
Volume emitido	R\$26.000.000,00
Quantidade	26.000
Remuneração	IPCA + 7,5000%
Data de emissão	03/05/2021
Data de vencimento	10/07/2032
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança

RIO AVE II | 1ª EMISSÃO 213ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	21F0211653
Volume emitido	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Remuneração	IPCA + 6,0000%
Data de emissão	08/06/2021
Data de vencimento	21/06/2036
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

VIC III | 1ª EMISSÃO 194ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	21F0189140
Volume emitido	R\$45.000.000,00
Quantidade	45.000
Remuneração	IPCA + 8,0000%
Data de emissão	04/06/2021
Data de vencimento	23/06/2026
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança

BUSSOLARO | 1ª EMISSÃO 247ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	21F1037235
Volume emitido	R\$9.000.000,00
Quantidade	9.000
Remuneração	12,5000%
Data de emissão	14/06/2021
Data de vencimento	23/07/2030
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

COMVEM | 1ª EMISSÃO 242ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A

IF	21G0507867
Volume emitido	R\$124.966.000,00
Quantidade	124.966
Remuneração	IPCA + 5,0000%
Data de emissão	07/07/2021
Data de vencimento	25/06/2036
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

JOAQUIM TAVORA | 1ª EMISSÃO 261ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	21G0733018
Volume emitido	R\$7.000.000,00
Quantidade	7.000
Remuneração	IPCA + 11,2500%
Data de emissão	19/07/2021
Data de vencimento	29/06/2029
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo, Hipoteca de Imovel

JOAQUIM TAVORA | 1ª EMISSÃO 262ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	21G0733026
Volume emitido	R\$7.000.000,00
Quantidade	7.000
Remuneração	IPCA + 11,2500%
Data de emissão	19/07/2021
Data de vencimento	21/07/2026
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Hipoteca de Imovel

JOAQUIM TAVORA | 1ª EMISSÃO 263ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	21G0733065
Volume emitido	R\$5.000.000,00
Quantidade	5.000

Remuneração	IPCA + 10,0000%
Data de emissão	19/07/2021
Data de vencimento	21/07/2026
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Hipoteca de Imovel

JOAQUIM TAVORA | 1ª EMISSÃO 264ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	21G0733088
Volume emitido	R\$3.600.000,00
Quantidade	3.600
Remuneração	IPCA + 10,0000%
Data de emissão	19/07/2021
Data de vencimento	21/07/2026
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Hipoteca de Imovel

JOAQUIM TAVORA | 1ª EMISSÃO 265ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	21G0733137
Volume emitido	R\$5.350.000,00
Quantidade	5.350
Remuneração	IPCA + 10,0000%
Data de emissão	19/07/2021
Data de vencimento	21/07/2026
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Hipoteca de Imovel

AURA VILA MARIANA | 1ª EMISSÃO 245ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	21H0953104
Volume emitido	R\$24.800.000,00
Quantidade	24.800
Remuneração	IPCA + 8,5000%
Data de emissão	20/08/2021

Data de vencimento	15/02/2038
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel

AURA VILA MARIANA | 1ª EMISSÃO 246ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	21H0953114
Volume emitido	R\$27.100.000,00
Quantidade	27.100
Remuneração	IPCA + 8,5000%
Data de emissão	20/08/2021
Data de vencimento	15/02/2038
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel

JOAQUIM VILA MADALENA | 1ª EMISSÃO 279ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	21I0600458
Volume emitido	R\$9.335.000,00
Quantidade	9.335
Remuneração	IPCA + 11,2500%
Data de emissão	06/09/2021
Data de vencimento	29/06/2029
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel

JOAQUIM VILA MADALENA | 1ª EMISSÃO 280ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	21I0940475
Volume emitido	R\$3.500.000,00
Quantidade	3.500
Remuneração	IPCA + 11,2500%
Data de emissão	06/09/2021
Data de vencimento	29/06/2029
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel

JOAQUIM VILA MADALENA | 1ª EMISSÃO 281ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	2110940482
Volume emitido	R\$3.500.000,00
Quantidade	3.500
Remuneração	IPCA + 11,2500%
Data de emissão	06/09/2021
Data de vencimento	29/06/2029
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel

JOAQUIM VILA MADALENA | 1ª EMISSÃO 282ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	2110940484
Volume emitido	R\$3.665.000,00
Quantidade	3.665
Remuneração	IPCA + 11,2500%
Data de emissão	06/09/2021
Data de vencimento	29/06/2029
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel

JOAQUIM VILA MADALENA | 1ª EMISSÃO 283ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	2110940485
Volume emitido	R\$6.400.000,00
Quantidade	6.400
Remuneração	IPCA + 11,2500%
Data de emissão	06/09/2021
Data de vencimento	29/06/2029
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel

JOAQUIM VILA MADALENA | 1ª EMISSÃO 284ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	2110940486
Volume emitido	R\$7.000.000,00
Quantidade	7.000
Remuneração	IPCA + 11,2500%
Data de emissão	06/09/2021
Data de vencimento	29/06/2029
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel

VCA | 1ª EMISSÃO 273ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	2110776342
Volume emitido	R\$30.000.000,00
Quantidade	30.000
Remuneração	IPCA + 7,0000%
Data de emissão	14/09/2021
Data de vencimento	25/08/2031
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança

REALIZA II | 1ª EMISSÃO 285ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	2110826412
Volume emitido	R\$89.800.000,00
Quantidade	89.800
Remuneração	IPCA + 9,0000%
Data de emissão	22/09/2021
Data de vencimento	25/06/2035
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança

VCA | 1ª EMISSÃO 274ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A

IF	2110798465
Volume emitido	R\$20.000.000,00
Quantidade	20.000
Remuneração	IPCA + 7,0000%
Data de emissão	14/09/2021
Data de vencimento	25/08/2031
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança

ALEGRIA II | 1ª EMISSÃO 312ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	21L0868593
Volume emitido	R\$11.500.000,00
Quantidade	11.500
Remuneração	IPCA + 13,0000%
Data de emissão	10/12/2021
Data de vencimento	21/11/2031
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

ALEGRIA II | 1ª EMISSÃO 313ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	21L0868658
Volume emitido	R\$11.500.000,00
Quantidade	11.500
Remuneração	IPCA + 13,0000%
Data de emissão	10/12/2021
Data de vencimento	21/11/2031
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

CO HAUT 01 | 1ª EMISSÃO 323ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	22A0759371
Volume emitido	R\$4.900.000,00
Quantidade	4.900
Remuneração	IPCA + 14,0300%

Data de emissão	07/01/2022
Data de vencimento	25/12/2025
Inadimplimento no período	Inadimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

AURA CAMPO BELO | 1ª EMISSÃO 325ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	22A0791137
Volume emitido	R\$38.000.000,00
Quantidade	38.000
Remuneração	IPCA + 7,5000%
Data de emissão	18/01/2022
Data de vencimento	15/07/2038
Inadimplimento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Seguro

VANGUARDA | 1ª EMISSÃO 315ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	22A1127486
Volume emitido	R\$3.000.000,00
Quantidade	3.000
Remuneração	IPCA + 12,6825%
Data de emissão	27/01/2022
Data de vencimento	20/02/2025
Inadimplimento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

VANGUARDA | 1ª EMISSÃO 316ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	22A1127639
Volume emitido	R\$4.500.000,00
Quantidade	4.500
Remuneração	IPCA + 12,6825%
Data de emissão	27/01/2022
Data de vencimento	20/02/2025

Inadimplimento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

VANGUARDA | 1ª EMISSÃO 317ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	22A1127640
Volume emitido	R\$4.000.000,00
Quantidade	4.000
Remuneração	IPCA + 12,6825%
Data de emissão	27/01/2022
Data de vencimento	20/02/2025
Inadimplimento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

VANGUARDA | 1ª EMISSÃO 318ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	22A1127655
Volume emitido	R\$4.000.000,00
Quantidade	4.000
Remuneração	IPCA + 12,6825%
Data de emissão	27/01/2022
Data de vencimento	20/02/2025
Inadimplimento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

VANGUARDA | 1ª EMISSÃO 319ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	22A1127657
Volume emitido	R\$3.500.000,00
Quantidade	3.500
Remuneração	IPCA + 11,0000%
Data de emissão	27/01/2022
Data de vencimento	20/02/2025
Inadimplimento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de

Direitos Creditorios

GRUPO ESTRUTURA II | 1ª EMISSÃO 329ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	22B0337860
Volume emitido	R\$57.000.000,00
Quantidade	57.000
Remuneração	IPCA + 9,0000%
Data de emissão	10/02/2022
Data de vencimento	20/01/2026
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

RIACHO DOCE | 1ª EMISSÃO 341ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	22D0844981
Volume emitido	R\$10.000.000,00
Quantidade	10.000
Remuneração	IPCA + 13,0000%
Data de emissão	08/04/2022
Data de vencimento	24/03/2032
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

RIACHO DOCE | 1ª EMISSÃO 342ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	22D0845146
Volume emitido	R\$7.500.000,00
Quantidade	7.500
Remuneração	IPCA + 13,0000%
Data de emissão	08/04/2022
Data de vencimento	24/03/2032
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

RIACHO DOCE | 1ª EMISSÃO 343ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	22D0845162
Volume emitido	R\$7.500.000,00
Quantidade	7.500
Remuneração	IPCA + 13,0000%
Data de emissão	08/04/2022
Data de vencimento	24/03/2032
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

RIACHO DOCE | 1ª EMISSÃO 344ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	22D0895765
Volume emitido	R\$5.000.000,00
Quantidade	5.000
Remuneração	IPCA + 13,0000%
Data de emissão	08/04/2022
Data de vencimento	24/03/2032
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

RIACHO DOCE | 1ª EMISSÃO 345ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	22D0897027
Volume emitido	R\$5.000.000,00
Quantidade	5.000
Remuneração	IPCA + 13,0000%
Data de emissão	08/04/2022
Data de vencimento	24/03/2032
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

RIACHO DOCE | 1ª EMISSÃO 346ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A

IF	22D0902937
Volume emitido	R\$5.000.000,00
Quantidade	5.000
Remuneração	IPCA + 13,0000%
Data de emissão	08/04/2022
Data de vencimento	24/03/2032
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

HELBOR V | 7ª EMISSÃO 1ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	22E1211649
Volume emitido	R\$85.000.000,00
Quantidade	85.000
Remuneração	CDI + 3,0000%
Data de emissão	27/05/2022
Data de vencimento	07/06/2027
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

VIC ENGENHARIA IV | 3ª EMISSÃO 1ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	22F1135958
Volume emitido	R\$16.800.000,00
Quantidade	16.800
Remuneração	IPCA + 9,5000%
Data de emissão	23/06/2022
Data de vencimento	25/06/2032
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

VIC ENGENHARIA IV | 3ª EMISSÃO 2ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	22F1162246
Volume emitido	R\$4.200.000,00
Quantidade	4.200
Remuneração	IPCA + 12,0000%

Data de emissão	23/06/2022
Data de vencimento	25/06/2032
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

CARANDA | 14ª EMISSÃO ÚNICAª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	22H1737532
Volume emitido	R\$20.000.000,00
Quantidade	20.000
Remuneração	IPCA + 9,2000%
Data de emissão	19/08/2022
Data de vencimento	15/08/2034
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança

CARANDA II | 15ª EMISSÃO ÚNICAª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	22H1737558
Volume emitido	R\$11.300.000,00
Quantidade	11.300
Remuneração	CDI + 4,0000%
Data de emissão	19/08/2022
Data de vencimento	15/08/2034
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança

BREAD 4 | 16ª EMISSÃO 1ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	22I1560033
Volume emitido	R\$58.420.000,00
Quantidade	58.420
Remuneração	IPCA + 9,2500%
Data de emissão	23/09/2022
Data de vencimento	22/09/2032
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

FRAGNANI III | 6ª EMISSÃO 1ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	22J0268287
Volume emitido	R\$76.125.000,00
Quantidade	76.125
Remuneração	8,5000%
Data de emissão	05/10/2022
Data de vencimento	24/10/2034
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

FRAGNANI III | 6ª EMISSÃO 2ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	22J0268409
Volume emitido	R\$55.875.000,00
Quantidade	55.875
Remuneração	3,5000%
Data de emissão	05/10/2022
Data de vencimento	24/10/2034
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

BIT BARUERI | 18ª EMISSÃO 1ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	22J1411295
Volume emitido	R\$16.689.000,00
Quantidade	16.689
Remuneração	CDI + 5,5000%
Data de emissão	31/10/2022
Data de vencimento	23/10/2026
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

BIT BARUERI | 18ª EMISSÃO 2ª SÉRIE

Tipo	CRI
-------------	-----

Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	22J1411297
Volume emitido	R\$15.322.000,00
Quantidade	15.322
Remuneração	CDI + 5,5000%
Data de emissão	31/10/2022
Data de vencimento	23/10/2026
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

BIT BARUERI | 18ª EMISSÃO 3ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	22J2609554
Volume emitido	R\$17.750.000,00
Quantidade	17.750
Remuneração	5,5000%
Data de emissão	31/10/2022
Data de vencimento	31/10/2026
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

BIT BARUERI | 18ª EMISSÃO 4ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	22J2609555
Volume emitido	R\$22.798.000,00
Quantidade	22.798
Remuneração	CDI + 5,5000%
Data de emissão	31/10/2022
Data de vencimento	23/10/2026
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

HELBOR VALORA II | 22ª EMISSÃO 1ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	22L1013767

Volume emitido	R\$120.000.000,00
Quantidade	120.000
Remuneração	CDI + 3,0000%
Data de emissão	09/12/2022
Data de vencimento	29/11/2028
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas

INFINITA LIFE | 1ª EMISSÃO 334ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	23B0432351
Volume emitido	R\$25.000.000,00
Quantidade	25.000
Remuneração	CDI + 7,0000%
Data de emissão	14/02/2023
Data de vencimento	21/02/2025
Inadimplemento no período	Inadimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

MSB EDSON | 1ª EMISSÃO 333ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	23D1245828
Volume emitido	R\$48.652.000,00
Quantidade	48.652
Remuneração	IPCA + 12,0000%
Data de emissão	12/04/2023
Data de vencimento	15/05/2026
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

RODAROS | 1ª EMISSÃO ÚNICAª SÉRIE

Tipo	CR
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	23F1032483
Volume emitido	R\$30.000.000,00
Quantidade	30.000
Remuneração	CDI + 6,0000%
Data de emissão	02/06/2023

Data de vencimento	04/07/2028
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

SOL PANAMBY | 1ª EMISSÃO 348ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	20J0947707
Volume emitido	R\$4.500.000,00
Quantidade	4.500
Remuneração	IPCA + 53,8000%
Data de emissão	01/10/2020
Data de vencimento	25/09/2032
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo

SOL PANAMBY | 1ª EMISSÃO 349ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	20J0947706
Volume emitido	R\$4.500.000,00
Quantidade	4.500
Remuneração	53,8000%
Data de emissão	01/10/2020
Data de vencimento	25/09/2032
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo

SOL PANAMBY | 1ª EMISSÃO 350ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	20J0947705
Volume emitido	R\$4.500.000,00
Quantidade	4.500
Remuneração	IPCA + 5,3800%
Data de emissão	01/10/2020
Data de vencimento	25/09/2032
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo

CONTAX | 1ª EMISSÃO 8ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	14I0103933
Volume emitido	R\$45.973.330,65
Quantidade	135
Remuneração	IPCA + 7,1215%
Data de emissão	19/09/2014
Data de vencimento	31/12/2099
Inadimplemento no período	Inadimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Imovel

HABITASEC NEX CRI | 1ª EMISSÃO 93ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	20E1055012
Volume emitido	R\$25.000.000,00
Quantidade	25.000
Remuneração	CDI + 8,5000%
Data de emissão	11/05/2020
Data de vencimento	30/01/2025
Inadimplemento no período	Inadimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

BONELLI | 30ª EMISSÃO 1ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	23H1753231
Volume emitido	R\$7.850.000,00
Quantidade	7.850
Remuneração	IPCA + 10,6800%
Data de emissão	23/08/2023
Data de vencimento	21/11/2030
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

MSB TRIU | 33ª EMISSÃO ÚNICAª SÉRIE

Tipo	CRI
-------------	-----

Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	23I2066060
Volume emitido	R\$40.000.000,00
Quantidade	40.000
Remuneração	10,0000%
Data de emissão	27/09/2023
Data de vencimento	15/09/2028
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros

MIRANTE | 31ª EMISSÃO ÚNICAª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	23J2008462
Volume emitido	R\$8.877.000,00
Quantidade	8.877
Remuneração	12,0000%
Data de emissão	24/10/2023
Data de vencimento	22/10/2038
Inadimplemento no período	Inadimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

HELBOR (QUOTAS) | 40ª EMISSÃO ÚNICAª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	23K1511855
Volume emitido	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Remuneração	CDI + 3,0000%
Data de emissão	13/11/2023
Data de vencimento	29/11/2028
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Fiança de Outros

ECON II | 38ª EMISSÃO ÚNICAª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	23K2260145
Volume emitido	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000

Remuneração	CDI + 2,0000%
Data de emissão	17/11/2023
Data de vencimento	16/11/2026
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Quotas

HELBOR PRESIDENTE PRUDENTE | 43ª EMISSÃO ÚNICAª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	23K2511595
Volume emitido	R\$80.000.000,00
Quantidade	80.000
Remuneração	12,8439%
Data de emissão	24/11/2023
Data de vencimento	26/11/2027
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

MONTES CLAROS | 41ª EMISSÃO 1ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	23K2664525
Volume emitido	R\$54.000.000,00
Quantidade	54.000
Remuneração	IPCA + 11,0000%
Data de emissão	27/11/2023
Data de vencimento	27/11/2038
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

REALIZA | 48ª EMISSÃO 1ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	24A2786450
Volume emitido	R\$55.000.000,00
Quantidade	55.000
Remuneração	CDI + 6,0000%
Data de emissão	24/01/2024
Data de vencimento	26/01/2026

Inadimplemento no período	Resgatado
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

HELBOR QUOTAS | 51ª EMISSÃO 1ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	24C1582978
Volume emitido	R\$27.265.000,00
Quantidade	27.265
Remuneração	CDI + 2,0000%
Data de emissão	11/03/2024
Data de vencimento	25/09/2029
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

HELBOR QUOTAS | 51ª EMISSÃO 2ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	24C1583302
Volume emitido	R\$20.511.000,00
Quantidade	20.511
Remuneração	CDI
Data de emissão	11/03/2024
Data de vencimento	25/09/2029
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

HELBOR QUOTAS | 51ª EMISSÃO 3ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	24C1589518
Volume emitido	R\$164.898.000,00
Quantidade	164.898
Remuneração	12,5908%
Data de emissão	11/03/2024
Data de vencimento	25/09/2029
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

HELBOR QUOTAS | 51ª EMISSÃO 4ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	24C1586480
Volume emitido	R\$37.326.000,00
Quantidade	37.326
Remuneração	7,7040%
Data de emissão	11/03/2024
Data de vencimento	25/09/2029
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

MANHATTAN NY | 1ª EMISSÃO 353ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	24C1630587
Volume emitido	R\$6.000.000,00
Quantidade	6.000
Remuneração	IPCA + 10,0000%
Data de emissão	15/03/2024
Data de vencimento	26/04/2027
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

MANHATTAN NY | 1ª EMISSÃO 354ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	24C1630594
Volume emitido	R\$6.000.000,00
Quantidade	6.000
Remuneração	IPCA + 13,0000%
Data de emissão	15/03/2024
Data de vencimento	26/04/2027
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

MSB | 55ª EMISSÃO ÚNICAª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	24D2858481
Volume emitido	R\$95.000.000,00
Quantidade	95.000
Remuneração	IPCA + 11,0000%
Data de emissão	12/04/2024
Data de vencimento	15/04/2029
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CAIXA ECON | 52ª EMISSÃO ÚNICAª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	24E1394847
Volume emitido	R\$60.000.000,00
Quantidade	60.000
Remuneração	3,7500%
Data de emissão	09/05/2024
Data de vencimento	26/05/2028
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel

PULVERIZADO PROJETOS RESIDENCIAIS | 63ª EMISSÃO ÚNICAª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	24H2096783
Volume emitido	R\$60.000.000,00
Quantidade	60.000
Remuneração	10,0000%
Data de emissão	30/08/2024
Data de vencimento	28/10/2040
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança

ATIVOS RESIDENCIAIS DIVERSIFICADOS | 70ª EMISSÃO 1ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	24I2477779
Volume emitido	R\$102.000.000,00

Quantidade	102.000
Remuneração	CDI + 8,0000%
Data de emissão	23/09/2024
Data de vencimento	28/10/2027
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Outros

CULTURA | 69ª EMISSÃO 1ª SÉRIE

Tipo	CRA
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	CRA02400ASY
Volume emitido	R\$50.000.000,00
Quantidade	50.000
Remuneração	CDI + 5,5000%
Data de emissão	06/11/2024
Data de vencimento	07/11/2029
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Fiança

CULTURA | 69ª EMISSÃO 2ª SÉRIE

Tipo	CRA
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	CRA02400ASZ
Volume emitido	R\$8.000.000,00
Quantidade	8.000
Remuneração	CDI
Data de emissão	06/11/2024
Data de vencimento	07/11/2029
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Fiança

UMÃ APENINOS | 75ª EMISSÃO 1ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	24K2830257
Volume emitido	R\$15.000.000,00
Quantidade	15.000
Remuneração	CDI + 6,0000%
Data de emissão	27/11/2024
Data de vencimento	28/11/2028

Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Outros, Fundo

HELBOR | 79ª EMISSÃO ÚNICAª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	24L2814870
Volume emitido	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Remuneração	CDI + 3,0000%
Data de emissão	19/12/2024
Data de vencimento	30/12/2030
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança

BONELLI | 30ª EMISSÃO 2ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	23H4498402
Volume emitido	R\$7.850.000,00
Quantidade	7.850
Remuneração	IPCA + 14,6800%
Data de emissão	23/08/2023
Data de vencimento	21/11/2030
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

HELBOR COTAS SPE 2 | 86ª EMISSÃO ÚNICAª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	25C3846858
Volume emitido	R\$50.000.000,00
Quantidade	50.000
Remuneração	CDI + 3,0000%
Data de emissão	18/03/2025
Data de vencimento	27/02/2031
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas

REALIZA 2025 | 80ª EMISSÃO 1ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	25C5641737
Volume emitido	R\$188.000.000,00
Quantidade	188.000
Remuneração	IPCA + 10,5000%
Data de emissão	28/03/2025
Data de vencimento	26/03/2037
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

REALIZA 2025 | 80ª EMISSÃO 2ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	25E2773908
Volume emitido	R\$47.000.000,00
Quantidade	47.000
Remuneração	IPCA + 9,5000%
Data de emissão	12/05/2025
Data de vencimento	26/03/2037
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

REALIZA 2025 | 80ª EMISSÃO 3ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	25E2783735
Volume emitido	R\$15.000.000,00
Quantidade	15.000
Remuneração	IPCA + 10,0000%
Data de emissão	12/05/2025
Data de vencimento	26/03/2037
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

VCA | 93ª EMISSÃO 1ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	25H4845788
Volume emitido	R\$12.000.000,00
Quantidade	12.000
Remuneração	9,5000%
Data de emissão	20/08/2025
Data de vencimento	22/08/2035
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança

VCA | 93ª EMISSÃO 2ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	25H4846072
Volume emitido	R\$8.000.000,00
Quantidade	8.000
Remuneração	IPCA + 10,0000%
Data de emissão	21/08/2025
Data de vencimento	22/08/2035
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança

VCA | 93ª EMISSÃO 3ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	25I0014441
Volume emitido	R\$6.000.000,00
Quantidade	6.000
Remuneração	IPCA + 9,5001%
Data de emissão	22/09/2025
Data de vencimento	22/08/2035
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança

VCA | 93ª EMISSÃO 4ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	25I0014461
Volume emitido	R\$4.000.000,00

Quantidade	4.000
Remuneração	IPCA + 10,0001%
Data de emissão	23/09/2025
Data de vencimento	20/08/2035
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança

VCA | 93ª EMISSÃO 5ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	25J0017001
Volume emitido	R\$6.000.000,00
Quantidade	6.000
Remuneração	IPCA + 9,5002%
Data de emissão	22/10/2025
Data de vencimento	22/08/2035
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança

VCA | 93ª EMISSÃO 6ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	25J0017002
Volume emitido	R\$4.000.000,00
Quantidade	4.000
Remuneração	IPCA + 10,0002%
Data de emissão	23/10/2025
Data de vencimento	22/08/2035
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança

MONTRECON 2 | 81ª EMISSÃO ÚNICAª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	25I0175369
Volume emitido	R\$15.000.000,00
Quantidade	15.000
Remuneração	CDI + 4,0000%
Data de emissão	02/09/2025
Data de vencimento	29/08/2028

Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

PULVERIZADO LANÇAMENTOS RESIDENCIAIS | 95ª EMISSÃO ÚNICA^a SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	25H5089180
Volume emitido	R\$50.000.000,00
Quantidade	50.000
Remuneração	IPCA + 10,5000%
Data de emissão	29/08/2025
Data de vencimento	29/09/2031
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

ESTOQUE DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS PERFORMADOS | 102ª EMISSÃO ÚNICA^a SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	25J4656723
Volume emitido	R\$110.000.000,00
Quantidade	110.000
Remuneração	CDI + 3,0000%
Data de emissão	23/10/2025
Data de vencimento	22/10/2030
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

ALAMEDA 75 | 96ª EMISSÃO ÚNICA^a SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	25J5539575
Volume emitido	R\$15.575.000,00
Quantidade	15.575
Remuneração	IPCA + 16,2500%
Data de emissão	30/10/2025
Data de vencimento	30/10/2028
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

CREDIBLUE AQUISIÇÃO RESIDENCIAL | 92ª EMISSÃO 1ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	25K2582347
Volume emitido	R\$82.500.000,00
Quantidade	82.500
Remuneração	9,5000%
Data de emissão	12/11/2025
Data de vencimento	26/04/2052
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Imovel

LAGO LOUISE | 103ª EMISSÃO 1ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	25K3094209
Volume emitido	R\$7.500.000,00
Quantidade	7.500
Remuneração	CDI + 6,0000%
Data de emissão	24/11/2025
Data de vencimento	27/08/2029
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro

LAGO LOUISE | 103ª EMISSÃO 2ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	25K3164259
Volume emitido	R\$7.500.000,00
Quantidade	7.500
Remuneração	CDI + 6,0000%
Data de emissão	24/11/2025
Data de vencimento	28/08/2029
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro

LAGO LOUISE | 103ª EMISSÃO 3ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A

IF	25K3177746
Volume emitido	R\$7.500.000,00
Quantidade	7.500
Remuneração	CDI + 6,0000%
Data de emissão	24/11/2025
Data de vencimento	29/08/2029
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro

LAGO LOUISE | 103ª EMISSÃO 4ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	25K3148566
Volume emitido	R\$7.500.000,00
Quantidade	7.500
Remuneração	CDI + 6,0000%
Data de emissão	24/11/2025
Data de vencimento	30/08/2029
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro

LAGO LOUISE | 103ª EMISSÃO 5ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	25K3165372
Volume emitido	R\$4.463.000,00
Quantidade	4.463
Remuneração	CDI + 6,0000%
Data de emissão	24/11/2025
Data de vencimento	31/08/2029
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro

LEGACY | 106ª EMISSÃO ÚNICAª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	25K3285301
Volume emitido	R\$54.000.000,00
Quantidade	54.000
Remuneração	CDI + 4,0000%

Data de emissão	19/11/2025
Data de vencimento	27/11/2029
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

ATIVOS RESIDENCIAIS DIVERSIFICADOS | 70ª EMISSÃO 2ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	25K3255796
Volume emitido	R\$148.000.000,00
Quantidade	148.000
Remuneração	CDI + 3,0000%
Data de emissão	18/11/2025
Data de vencimento	28/10/2030
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

MINERVA | 111ª EMISSÃO 1ª SÉRIE

Tipo	CRA
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	CRA02500B9L
Volume emitido	R\$60.000.000,00
Quantidade	60.000
Remuneração	CDI + 0,8000%
Data de emissão	19/12/2025
Data de vencimento	23/12/2032
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Sem Garantias

MINERVA | 111ª EMISSÃO 2ª SÉRIE

Tipo	CRA
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	CRA02500B9M
Volume emitido	R\$56.666.000,00
Quantidade	56.666
Remuneração	CDI + 1,0000%
Data de emissão	05/12/2025
Data de vencimento	24/12/2036
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Sem Garantias

MINERVA | 111ª EMISSÃO 3ª SÉRIE

Tipo	CRA
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	CRA02500B9N
Volume emitido	R\$56.666.000,00
Quantidade	56.666
Remuneração	CDI + 1,0000%
Data de emissão	05/12/2025
Data de vencimento	24/12/2036
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Sem Garantias

MINERVA | 111ª EMISSÃO 4ª SÉRIE

Tipo	CRA
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	CRA02500B9O
Volume emitido	R\$57.000.000,00
Quantidade	57.000
Remuneração	CDI + 1,0000%
Data de emissão	05/12/2025
Data de vencimento	24/12/2036
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Sem Garantias

TREND - MONTRECON MADALENA | 107ª EMISSÃO 1ª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	25L2191977
Volume emitido	R\$15.000.000,00
Quantidade	15.000
Remuneração	IPCA + 11,0000%
Data de emissão	05/12/2025
Data de vencimento	24/05/2029
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

EVOKE | 112ª EMISSÃO 1ª SÉRIE

Tipo	CRI
-------------	-----

Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	25L3391401
Volume emitido	R\$13.000.000,00
Quantidade	13.000
Remuneração	CDI + 4,5000%
Data de emissão	17/12/2025
Data de vencimento	26/12/2030
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

OR LOTEAMENTOS | 110ª EMISSÃO ÚNICAª SÉRIE

Tipo	CRI
Emissora	HABITASEC SECURITIZADORA S.A
IF	25L3861195
Volume emitido	R\$20.500.000,00
Quantidade	20.500
Remuneração	IPCA + 12,5000%
Data de emissão	22/12/2025
Data de vencimento	29/12/2037
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança